



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 14387/2018-6

Entrada: 30/04/2015 21:53:55

Exercício: 2014

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior

Setor Responsável:

3a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

CARIDADE

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

Interessado(s):

ANTONIO CORDEIRO TAVARES(36634018391), ANTONIO PINHEIRO LIBERATO(41396219315)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRÔNICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10227615



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 30/04/2015 21:53

Responsável: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

Unidade gestora: Câmara Municipal de Caridade

Unidades Orçamentárias: Câmara Municipal de Caridade

Município: CARIDADE

Tipo do processo: PCS


Número processo: 10227615

ILMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE CEARA

Eu, ANTONIO PINHEIRO LIBERATO, vereador do Município de Caridade, na qualidade de ex-presidente do Poder Legislativo do referido Município, venho mui respeitosamente encaminhar a esta augusta casa a Prestação de Contas de \Gestão – PCG referente ao exercício de 2014 de minha responsabilidade.

Sem mais para o momento reitero os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente;



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Câmara Municipal de: <u>Caridade</u>		Exercício: <u>2014</u>	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM):			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)			
ANTONIO PINHEIRO LIBERATO			
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CAMARA		CPF: 413.962.193-15	
Matrícula: 01		Período de Gestão:	
		<u>01</u> / <u>01</u> / <u>2014</u> a <u>31</u> / <u>12</u> / <u>2014</u>	
Nomeação/Designação:		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº 001		<u>01/01/2013</u>	<u>02/01/2013</u>
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
Endereço Residencial:			
Rua: AV CEL FRANCISCO LINHARES			
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: CARIDADE			
UF: CE		CEP: 62.730-000	
Telefones:			
Fixo: (85) - 33430196		Cel: (85) - 97935097	
E-mails:			
Preenchido por: ANTONIO CORDEIRO TAVARES		Cargo: CONTADOR	
Matrícula:		Data:	Assinatura:

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Presidente da Câmara	
ASS:		ASS:			
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	
MAT:	27	CRC	10.124	Visto	

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	1.059.039,29
DEFICIT Corrente	1.059.039,29	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	791.194,09
Deduções da Receita Corrente	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	267.845,20
Deduções do FUNDEB	0,00	Despesas de Capital	2.690,00
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	INVESTIMENTOS	2.690,00
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	2.690,00		
R E S U M O			
Receitas Correntes	0,00	Despesas	1.059.039,29
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	2.690,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	1.061.729,29		
Total Geral do Anexo 01:	1.061.729,29		1.061.729,29

ANTONIO CORDEIRO TAVARES

ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

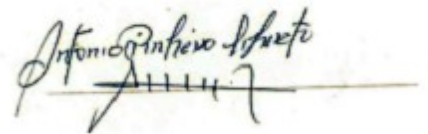
Orgão: 11 Câmara Municipal de caridade

U.O.: 11.01 Câmara Municipal de Caridade

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.059.039,29
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		791.194,09	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	791.194,09		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	680.365,57		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.700,17		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	128,35		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		267.845,20	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	267.845,20		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	72.200,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.688,92		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	78.361,85		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	103.594,43		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.690,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.690,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.690,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.690,00		
Total da Unidade Orçamentária:		1.061.729,29	1.061.729,29	1.061.729,29
			Total Geral:	1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES

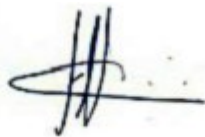


ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.059.039,29
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		791.194,09	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	791.194,09		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	680.365,57		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.700,17		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	128,35		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		267.845,20	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	267.845,20		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	72.200,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.688,92		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	78.361,85		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	103.594,43		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.690,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.690,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.690,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.690,00		
Total Geral:				1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Câmara Municipal de caridade

U.O.: 11.01 Câmara Municipal de Caridade

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
01.031.0001	Gerenciamento do Legislativo	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
Total Geral:		0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA


Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
01.031.0001	Gerenciamento do Legislativo	0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29
Total Geral:		0,00	0,00	1.061.729,29	1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES

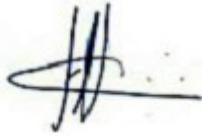


ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

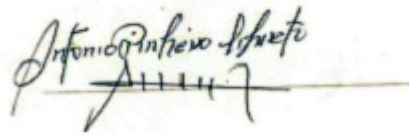
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	1.061.729,29	0,00	1.061.729,29
01.031.0000	Ação Legislativa	1.061.729,29	0,00	1.061.729,29
01.031.0001	Gerenciamento do Legislativo	1.061.729,29	0,00	1.061.729,29
Total Geral:		1.061.729,29	0,00	1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Câmara Municipal de Caridade	1.061.729,29	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	1.061.729,29	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Câmara Municipal de Caridade	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.729,29
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.729,29



ANTONIO CORDEIRO TAVARES



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
--------	---------------	------------	----------------	--------------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Câmara Municipal de caridade

U.O.: 11.01 Câmara Municipal de Caridade

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	1.059.039,29	90.960,71
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	864.370,00	0,00	864.370,00	791.194,09	73.175,91
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	864.370,00	0,00	864.370,00	791.194,09	73.175,91
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
3.1.90.09.00	Salário-Família	900,00	0,00	900,00	0,00	900,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	681.770,00	0,00	681.770,00	680.365,57	1.404,43
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	170.000,00	0,00	170.000,00	110.700,17	59.299,83
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	2.200,00	0,00	2.200,00	128,35	2.071,65
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	285.630,00	0,00	285.630,00	267.845,20	17.784,80
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	285.630,00	0,00	285.630,00	267.845,20	17.784,80
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	72.550,00	0,00	72.550,00	72.200,00	350,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.300,00	0,00	14.300,00	13.688,92	611,08
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	79.600,00	0,00	79.600,00	78.361,85	1.238,15
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	112.180,00	0,00	112.180,00	103.594,43	8.585,57
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	2.690,00	7.310,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	2.690,00	7.310,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	2.690,00	7.310,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	10.000,00	0,00	10.000,00	2.690,00	7.310,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.160.000,00	0,00	1.160.000,00	1.061.729,29	98.270,71
Total Geral:		1.160.000,00	0,00	1.160.000,00	1.061.729,29	98.270,71

ANTONIO CORDEIRO TAVARES

ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	4.978,84	0,00	0,00	1.287,34	0,00	3.691,50
Restos a Pagar Não Processados	28.029,33	0,00	0,00	0,00	0,00	28.029,33
SubTotal:	33.008,17		0,00	1.287,34		31.720,83
Depósitos / Créditos Diversos						
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	401,38	7.619,74	7.619,74	401,38	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	63.180,49	63.180,49	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	2.969,51	2.969,51	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	19.518,15	19.518,15	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	3.049,56	3.049,56	0,00	0,00
CONSIGNADO BRADESCO	0,00	0,00	125.227,91	125.227,91	0,00	0,00
Total Geral:	33.008,17		221.565,36	222.852,70		31.720,83



ANTONIO CORDEIRO TAVARES



ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
 PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

º 03 /13
DELO 03

Município: CARIDADE Exercício: 2014 Período: 01 / 01 / 2014 a 31 / 12 / 2014

ção: CAMARA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVOS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
me								
trícula								
me								
trícula								
me								
trícula								
me								
trícula								
me								
trícula								

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

S.:

ASS:

ASS:

NOME: G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇO

NOME: ANTONIO CORDEIRO
TAVARES

NOME: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

TRÍCULA: 205

CRC: 10124

MATRÍCULA 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: CARIDADE Exercício: 2014 Período: 01 / 01 / 2014 a 31 / 12 / 2014
Órgão: CAMARA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS. : _____

NOME G2A TECNOLOGIA EM
SERVIÇO LTDA

MATRÍCULA : 205

CONTADOR

ASS.: _____

NOME : ANTONIO CORDEIRO
TAVARES

CRC: 10124

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____

NOME: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

MATRÍCULA: 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: CARIDADE Exercício: 2014 Período: 01 / 01 / 2014 a 31 / 12 / 2014

Órgão: CAMARA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: 

ASS: 

ASS: 

NOME : G2A TECNOLOGIA EM
SERVIÇO LTDA

NOME : ANTONIO CORDEIRO
TAVARES

NOME : ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

MATRÍCULA : 205

CRC: 10124

MATRÍCULA 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	CARIDADE	EXERCÍCIO:	2014
ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2014, constatamos: prestação / tomada

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
ANTONIO CORDEIRO TAVARES	CONTADOR

Matrícula	Data	Assinatura

<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>	<u>CONTADOR</u>	<u>PRESIDENTE DA CAMARA</u>
ASS.:	ASS.:	
NOME: G24 TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA	NOME: ANTONIO CORDEIRO TAVARES	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR: 205	C.R.C: 10124	VISTO:



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	CARIDADE	EXERCÍCIO:	2014
ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2014, constatamos: prestação / tomada

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
ANTONIO CORDEIRO TAVARES	CONTADOR

Matrícula	Data	Assinatura

<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>	<u>CONTADOR</u>	<u>PRESIDENTE DA CAMARA</u>
ASS.:	ASS.:	
NOME: <u>G24 TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA</u>	NOME: <u>ANTONIO CORDEIRO TAVARES</u>	<u>ANTONIO PINHEIRO LIBERATO</u>
MATR: 205	C.R.C: 10124	VISTO:

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Caridade
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2014, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Org.: 99		Câmara Municipal de Caridade		
U.O.: 1101		Câmara Municipal de Caridade		
Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
1	B.B	10.818-9	(BB DUODECIMO)	0,00
4	BRAD	184-8	(CAMARA)	5,80
3	BRAD	6.28..272-5	(BRA DUODECIMO)	0,00
Total da Und.				5,80
Total da Unidade Gestora:				5,80

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 99	CMP	U.O.: 1101	Câmara Municipal de	4	BRAD	184-8 (CAMARA)		
							Saldo Inicial:	5,80 (D)
Desp. Ext.	156	BANCO BRADESCO	30120025	Out	53448 -	9.233,77 (D)	9.239,57 (D)	

FRANCISCO LAURO UCHOA MARTINS
 Tesoureiro

ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
 PRESIDENTE

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	LUIZ ERNESTO ANDRADE RODRI	5099128		-1.317,69	79.932,85
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA ELIETE AMORIM CRUZ	5099131		-705,04	79.227,81
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULO ROBERTO RODRIGUES SA	5099135		-758,08	78.469,73
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099344		-3.041,10	75.428,63
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO ADALBERTO SEVERI	5099347		-2.264,64	73.163,99
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO ALEXANDRE LOPES	5099350		-1.648,38	71.515,61
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO CICERO UCHOA ALM	5099354		-2.245,87	69.269,74
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO GEOVANE FERREIRA	5099356		-2.222,72	67.047,02
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO EDIO DE FREITAS	5099359		-343,90	66.703,12
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO LAURO UCHOA MART	5099360		-2.279,71	64.423,41
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO SANTIAGO	5099363		-2.301,07	62.122,34
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE ERIVALDO GOMES FERNAN	5099365		-3.423,99	58.698,35
	TRANSF CC PARA CC PJ ORLANDO VICTOR BEZERRA L	5099367		-2.187,16	56.511,19
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULINO FERREIRA DE OLIVEI	5099369		-3.449,79	53.061,40
	TRANSF CC PARA CC PJ SAD LUTFI DE LEMOS MOURA	5099370		-2.666,64	50.394,76
	TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ ERNESTO ANDRADE RODRI	5099934		-100,00	50.294,76
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --OI FIXO	5969403		-218,12	50.076,64
	CONTA DE LUZ INTERNET --COELCE/CE	5975000		-206,22	49.870,42
	CONTA DE AGUA E ESGOTO INTERNET --CAGECE/CE	5980498		-43,35	49.827,07
	CONTA DE AGUA E ESGOTO INTERNET --CAGECE/CE	5980498		-46,39	49.780,68
21/01/2014	CHEQUE ESPECIE	332		-1.567,50	48.213,18

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	INTERNET --COELCE/CE	5975000		-296,19	23.670,16
	CHEQUE COMPENSADO	343		-2.050,00	21.620,16
	TRANSF CC PARA CC PJ SAD LUTFI DE LEMOS MOURA	5099108		-200,00	21.420,16
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099202		-200,00	21.220,16
	TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ ERNESTO ANDRADE RODRI	5099207		-100,00	21.120,16
Total			0,00	-2.915,79	21.120,16

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Extrato Mensal / Por Período**

CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE | CNPJ: 041.574.104/0001-97

Nome do usuário: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

Data da operação: 17/02/2014 - 11h23

Extrato de: Ag: 5099 | CC: 0000184-8 | Entre 01/01/2014 e 31/01/2014

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2013	SALDO ANTERIOR				10.862,70
07/01/2014	CHEQUE DEP.CONTA	328		-500,00	10.362,70
	REPASSE EMPREST CONSIG	53448		-10.425,27	-62,57
10/01/2014	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	758085	100,00		37,43
15/01/2014	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CESTA PJ 1	20114		-19,43	18,00
	TARIFA BANCARIA TAR ENTREGA TAL DOMICILIO	100001		-6,00	12,00
	TARIFA BANCARIA EXCEDENTE GUICHE CAIXA	100006		-12,00	0,00
20/01/2014	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MUNICIPIO DE CARIDADE	6008365	86.986,80		86.986,80
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 1	20114		-5,47	86.981,33
	PEND.TARIFAS BANCARIA EXCED TRANSF VIA NET	100054		-91,80	86.889,53
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099099		-600,00	86.289,53
	TRANSF CC PARA CC PJ AFONSO DEODATO FERREIRA	5099100		-837,54	85.451,99
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA MARTA ALVES DE SOU	5099103		-705,04	84.746,95
	TRANSF CC PARA CC PJ EDILSON ABREU DA SILVA	5099106		-829,80	83.917,15
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCILENE AMORIM MARTINS	5099109		-705,04	83.212,11
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA ALINE CORDEIRO D	5099120		-1.317,69	81.894,42
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO FERNANDES ESTREL	5099125		-643,88	81.250,54

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	CHEQUE DEP.CONTA	333		600,00	47.613,18
	CHEQUE ESPECIE	334		-1.000,00	46.613,18
	CHEQUE ESPECIE	335		-986,50	45.626,68
	CHEQUE COMPENSADO	330		-1.317,68	44.309,00
	CHEQUE COMPENSADO	336		-317,20	43.991,80
22/01/2014	CHEQUE COMPLENSADO	313		-4.375,00	39.616,80
23/01/2014	CHEQUE COMPLENSADO	331		-2.850,00	36.766,80
24/01/2014	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099199		-200,00	36.566,80
27/01/2014	TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ ERNESTO ANDRADE RODRIGUES	5099884		-100,00	36.466,80
29/01/2014	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099247		-200,00	36.266,80
30/01/2014	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099650		-200,00	36.066,80
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE ERIVALDO GOMES FERNANDES	5099652		-150,00	35.916,80
31/01/2014	TRANSF FIDOS DOC-E H BANK DEST.União dos Vereadores e Câmara	76999		-200,00	35.716,80
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099299		-200,00	35.516,80
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	76999		-7,35	35.509,45
Total			87.086,80	-62.440,05	35.509,45

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/02/2014	SALDO ANTERIOR				24.035,95
14/02/2014	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 1	30214		-27,30	24.008,65
	TARIFA BANCARIA EXCEDENTE GUICHE CAIXA	200005		-10,00	23.998,65
	TARIFA BANCARIA EXCED TRANSFER VIA NET	200019		-32,30	23.966,35
	CONTA DE LUZ				

Extrato Mensal

16/12	CHEQUE	0000436	496,00-
	DEP.CONTA		
16/12	TRANSF CONTAS	0643685	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
16/12	TRANSF CONTAS	5099688	200,00-
	JOSE ERIVALDO GOMES FERNAN		
16/12	TRANSF CONTAS	5099693	150,00-
	LUIZ ERNESTO ANDRADE RODRI		
	SALDO EM 16/12		2.279,86
18/12	CHQ COMPENSADO	0000435	55,00-
18/12	CONTA AGUA/ESGO	5980498	47,10-
	INTERNET --CAGECE/CE		
18/12	CONTA AGUA/ESGO	5980498	64,93-
	SALDO EM 18/12		2.112,83
19/12	TED-T ELET DISP	1744553	91.000,00
	REMET.PREF.MUN.DE CARIDADE		
19/12	CHEQUE	0000413	3.500,00-
	DEP.CONTA		
19/12	CHEQUE	0000420	5.600,00-
	DEP.CONTA		
19/12	CHEQUE	0000421	3.500,00-
	DEP.CONTA		
19/12	CHEQUE	0000437	1.500,00-
	ESPECIE		
19/12	CHEQUE	0000438	1.500,00-
	ESPECIE		
19/12	PAGTO COBRANCA	0000053	800,00-
	REF SISTEMA DE CONTABILIDADE DEZ		
19/12	PAGTO COBRANCA	0000054	1.000,00-
	REF PORTAL DA TRANSP TCM		
19/12	TRANSF FDOS DOC	2085589	593,68-
	DEST.EDILSON RODRIGUES XIMENES		
19/12	TRANSF FDOS DOC	2143577	200,00-
	DEST.UNI O DOS VEREADORES DO CEA		
19/12	TRANSF FDOS DOC	2143594	600,00-
	DEST.IMAP		
19/12	TED DIF.TITUL	2045533	1.317,68-
	DEST. EDILSON RODRIGUES XI		
19/12	PGTO ELET TRIB	5162402	1.288,72-
	INTERNET - PESS GPS 2402		
19/12	PGTO ELET TRIB	5162402	15.427,98-
	INTERNET - PESS GPS 2402		
19/12	TRANSF CONTAS	0643050	3.052,41-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
19/12	TRANSF CONTAS	5099053	2.282,55-
	FRANCISCO ADALBERTO SEVERI		
19/12	TRANSF CONTAS	5099057	1.520,02-
	FRANCISCO ALEXANDRE LOPES		
19/12	TRANSF CONTAS	5099062	2.264,94-
	FRANCISCO CICERO UCHOA ALM		
19/12	TRANSF CONTAS	5099066	2.239,47-
	FRANCISCO GEOVANE FERREIRA		
19/12	TRANSF CONTAS	5099070	2.298,78-
	FRANCISCO LAURO UCHOA MART		

Extrato Mensal

14/01/2015 REDE BRADESCO 14:38 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

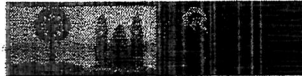
MUNICIPIO DE CARIDADE CAMARA M
AGENCIA 5099 CONTA 0000184-8

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
28/11	SALDO ANTERIOR		35.921,30
01/12	PGTO ELET TRIB	5162402	15.427,98-
	INTERNET - PESS GPS 2402		
01/12	TRANSF CONTAS	0643742	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
	SALDO EM 01/12		20.243,32
03/12	TRANSF CONTAS	0643993	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
03/12	TRANSF CONTAS	5099994	200,00-
	JOSE ERIVALDO GOMES FERNAN		
	SALDO EM 03/12		19.793,32
04/12	REPASSE CONSIG	0053448	10.403,85-
04/12	TRANSF CONTAS	5099762	200,00-
	FRANCISCO CICERO UCHOA ALM		
04/12	TRANSF CONTAS	5099764	200,00-
	FRANCISCO LAURO UCHOA MART		
04/12	TRANSF CONTAS	5099767	200,00-
	FRANCISCO SANTIAGO		
04/12	TRANSF CONTAS	5099770	200,00-
	FRANCISCO ADALBERTO SEVERI		
04/12	TRANSF CONTAS	5099773	200,00-
	PAULINO FERREIRA DE OLIVEI		
	SALDO EM 04/12		8.389,47
05/12	TARIFA BANCARIA	1200001	2,65-
	FOLHA CHEQUE CAIXA		
05/12	TARIFA BANCARIA	1200002	3,60-
	FOLHA CHEQUE		
05/12	TRANSF CONTAS	5099238	600,00-
	FRANCISCO ALEXANDRE LOPES		
	SALDO EM 05/12		7.783,22
08/12	CHEQUE	0000434	210,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 08/12		7.573,22
09/12	TRANSF CONTAS	0643653	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
	SALDO EM 09/12		7.323,22
11/12	TRANSF CONTAS	0643062	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
11/12	TRANSF CONTAS	5099060	200,00-
	FRANCISCO GEOVANE FERREIRA		
11/12	TRANSF CONTAS	5099061	200,00-
	ORLANDO VICTOR BEZERRA L		

Extrato Mensal

19/12	DOC/TEDINTERNET	2143577	7,35-
	DOC INTERNET		
19/12	DOC/TEDINTERNET	2143594	7,35-
	DOC INTERNET		
	SALDO EM 19/12		14.221,93
22/12	CHEQUE	0000442	1.800,00-
	ESPECIE		
22/12	CHEQUE	0000443	600,00-
	DEP.CONTA		
22/12	CHEQUE	0000444	1.567,50-
	DEP.CONTA		
22/12	TRANSF CONTAS	0643815	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
	SALDO EM 22/12		10.004,43
23/12	CONTA TELEFONE	5969403	234,81-
	INTERNET --OI FIXO		
	SALDO EM 23/12		9.769,62
26/12	CHEQUE	0000445	2.850,00-
	DEP/ESP		
	SALDO EM 26/12		6.919,62
30/12	DEP DINHEIRO	0940101	25,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
30/12	TED-T ELET DISP	4761290	88.000,00
	REMET.PREF.MUN.DE CARIDADE		
30/12	CHEQUE	0000446	1.050,00-
	ESPECIE		
30/12	CHEQUE	0000447	818,00-
	ESPECIE		
30/12	CHEQUE	0000448	7.915,00-
	ESPECIE		
30/12	TED DIF.TITUL	4898879	6.000,00-
	DEST. PREFEITURA MUNICIPAL		
30/12	TED DIF.TITUL	4899101	10.000,00-
	DEST. PREFEITURA MUNICIPAL		
30/12	TED DIF.TITUL	4899102	56.000,00-
	DEST. PREFEITURA MUNICIPAL		
30/12	TRANSF CONTAS	0643416	100,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
30/12	TRANSF CONTAS	0643429	250,00-
	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO		
30/12	TRANSF CONTAS	5099417	100,00-
	FRANCISCO ALEXANDRE LOPES		
30/12	TRANSF CONTAS	5099419	100,00-
	PAULINO FERREIRA DE OLIVEI		
30/12	TRANSF CONTAS	5099420	100,00-
	JOSE ERIVALDO GOMES FERNAN		
30/12	TRANSF CONTAS	5099421	100,00-
	FRANCISCO SANTIAGO		
30/12	TRANSF CONTAS	5099423	100,00-
	FRANCISCO CICERO UCHOA ALM		
30/12	TRANSF CONTAS	5099425	100,00-
	FRANCISCO GEOVANE FERREIRA		

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

PORTARIA Nº 001/2014

O Presidente da *Câmara Municipal de Caridade*, o Sr. **ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o poder discricionário do Chefe do Executivo, para nomear e/ou exonerar seus auxiliares, e ainda o que preconiza a Lei de Licitações 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Caridade-CE:

PRESIDENTE: Paulo Roberto Rodrigues Soares

MEMBRO: Antônia Marta Alves de Sousa

MEMBRO: Luiz Fernando Andrade Rodrigues

no
nec
8.666

DE: TOINHO
P/ TETE

embros da Comissão Permanente de Licitação, ora
abertura e julgamento de processos licitatórios
to dessa casa, tudo de acordo com a lei de nº

Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caridade-CE, 02 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO

Presidente do Poder Legislativo

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

PORTARIA Nº 001/2014

O Presidente da *Câmara Municipal de Caridade*, o Sr. **ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o poder discricionário do Chefe do Executivo, para nomear e/ou exonerar seus auxiliares, e ainda o que preconiza a Lei de Licitações 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Caridade-CE:

PRESIDENTE: Paulo Roberto Rodrigues Soares

MEMBRO: Antônia Marta Alves de Sousa

MEMBRO: Luiz Fernando Andrade Rodrigues

no
nec
8.666

DE: TOINHO
P/ TETE

membros da Comissão Permanente de Licitação, ora
abertura e julgamento de processos licitatórios
to dessa casa, tudo de acordo com a lei de nº

Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caridade-CE, 02 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO

Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução n°:		de		de	de 199
Vereador:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			5.500,00
FEV	SUBSIDIO			5.500,00
MAR	SUBSIDIO			5.500,00
ABR	SUBSIDIO			5.500,00
MAI	SUBSIDIO			5.500,00
JUN	SUBSIDIO			5.500,00
JUL	SUBSIDIO			5.500,00
AGO	SUBSIDIO			5.500,00
SET	SUBSIDIO			5.500,00
OUT	SUBSIDIO			5.500,00
NOV	SUBSIDIO			5.500,00
DEZ	SUBSIDIO			5.500,00
TOT				66.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:			
Matrícula		Assinatura:			
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE	
Exercício:	2014 (Regime de Competência)
Resolução nº:	de de de 199
Vereador:	FRANCISCO GEOVANI FERREIRA LOPES

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:	
Matrícula		Assinatura:	
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES
MATR:		C.R.C.	10124
			<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:		NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE							
Exercício:	2014	(Regime de Competência)					
Resolução nº:		de		de		de 199	
Vereador:	FRANCISCO ADALBERTO SEVERINO TEIXEIRA						

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:			
Matrícula		Assinatura:			
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHÔA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBÉRATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução nº:		de		de	de 199
Vereador:	FRANCISCO CICERO UCHOA ALMEIDA				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:			
Matrícula		Assinatura:			
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE	
Exercício:	2014 (Regime de Competência)
Resolução nº:	de de de 199
Vereador:	SAD LUTFI DE LEMOS MOURA

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:	
Matrícula		Assinatura:	
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES
MATR:		C.R.C.	10124
			<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:		NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução nº:		de		de	de 199
Vereador:	FRANCISCO ALEXANDRE LOPES GOMES				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:	
Matrícula		Assinatura:	
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124
			MATR: 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE	
Exercício:	2014 (Regime de Competência)
Resolução n°:	de de de 199
Vereador:	FRANCISCO SANTIAGO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:	
Matrícula		Assinatura:	
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>
ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES
MATR:		C.R.C.	10124
			<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
			NOME: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
			MATR: 01

**Extrato Mensal / Por Período**

CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE | CNPJ: 041.574.104/0001-97

Nome do usuário: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

Data da operação: 17/02/2014 - 11h23

Extrato de: Ag: 5099 | CC: 0000184-8 | Entre 01/01/2014 e 31/01/2014

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2013	SALDO ANTERIOR				10.862,70
07/01/2014	CHEQUE DEP.CONTA	328		-500,00	10.362,70
	REPASSE EMPREST CONSIG	53448		-10.425,27	-62,57
10/01/2014	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	758085	100,00		37,43
15/01/2014	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CESTA PJ 1	20114		-19,43	18,00
	TARIFA BANCARIA TAR ENTREGA TAL DOMICILIO	100001		-6,00	12,00
	TARIFA BANCARIA EXCEDENTE GUICHE CAIXA	100006		-12,00	0,00
20/01/2014	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MUNICIPIO DE CARIDADE	6008365	86.986,80		86.986,80
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 1	20114		-5,47	86.981,33
	PEND.TARIFAS BANCARIA EXCED TRANSF VIA NET	100054		-91,80	86.889,53
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO PINHEIRO LIBERATO	5099099		-600,00	86.289,53
	TRANSF CC PARA CC PJ AFONSO DEODATO FERREIRA	5099100		-837,54	85.451,99
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA MARTA ALVES DE SOU	5099103		-705,04	84.746,95
	TRANSF CC PARA CC PJ EDILSON ABREU DA SILVA	5099106		-829,80	83.917,15
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCILENE AMORIM MARTINS	5099109		-705,04	83.212,11
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA ALINE CORDEIRO D	5099120		-1.317,69	81.894,42
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO FERNANDES ESTREL	5099125		-643,88	81.250,54



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução n°:		de		de	de 199
Vereador:	ORLANDO VICTOR BEZERRA LOPES				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>	<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR: 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução n°:		de		de	de 199
Vereador:	FRANCISCO LAURO UCHOA MARTINS				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

	TESOUREIRO		CONTADOR	ORDENADOR DE DESPESA
ASS.:		ASS.:		
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR: 01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014		(Regime de Competência)		
Resolução n°:		de		de	de 199
Vereador:	PAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:			
Matrícula		Assinatura:			
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR:	01



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de CARIDADE					
Exercício:	2014	(Regime de Competência)			
Resolução n°:		de		de	de 199
Vereador:	JOSE ERIVALDO GOMES FERNANDES				

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	SUBSIDIO			4.000,00
FEV	SUBSIDIO			4.000,00
MAR	SUBSIDIO			4.000,00
ABR	SUBSIDIO			4.000,00
MAI	SUBSIDIO			4.000,00
JUN	SUBSIDIO			4.000,00
JUL	SUBSIDIO			4.000,00
AGO	SUBSIDIO			4.000,00
SET	SUBSIDIO			4.000,00
OUT	SUBSIDIO			4.000,00
NOV	SUBSIDIO			4.000,00
DEZ	SUBSIDIO			4.000,00
TOT				48.000,00

Responsável pelo preenchimento:		Cargo:			
Matrícula		Assinatura:			
	<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO LAURO UCHOA DA SILVA	NOME:	ANTONIO CORDEIRO TAVARES	NOME:	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
MATR:		C.R.C.	10124	MATR:	01



195 06 2012
Ass: [Signature]

Câmara Municipal de Caridade

LEI Nº 003/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012

APROVADO

Em: 29/06/2012

UNANIMIDADE

Presidente

Estabelece os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade para o período de 2013 à 2016 e dá outras providencias.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE** aprovou e Eu **ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores na legislatura 2013/2016, será fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, VI, b da Constituição Federal.


§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá ainda, mensalmente verba de representação na quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 2º. Objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos por ato próprio, anualmente no mês de janeiro, aplicando o índice do INPC (IBGE) acumulado no ano.

Art. 3º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 e revogando legislação anterior.

PALÁCIO VEREADOR LUIZ AIRES DE MENEZES, 25 de junho de 2012.


ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO
Presidente

Câmara Municipal de Caridade

OFCMC Nº 064/2012

Caridade(CE), 21 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio deste comunicar a Vossa Excelência que foi **Aprovada** por unanimidade em Sessão realizada no dia **29 de junho de 2012**, a **LEI Nº 003/12**, de 25 de junho de 2012, **que Estabelece os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade para o período de 2013 à 2016 e dá outras providencias.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente


ANTONIO PINHEIRO LIBERATO

Presidente

ATENÇÃO
RELAÇÃO DECLARADA DE DOCUMENTOS
REMETIDOS ESTÁ SUJEITO A VERIFICAÇÃO
POSTERIOR POR PARTE DO SETOR TÉCNICO
DO TCM.

Em 25/09/12

Téc. de Apoio

Ao Excelentíssimo Senhor

MD. MANOEL BESERRA VERAS

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ANO DE PROTOCOLO - 25-Set-2012-09:39:02-02409-2/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 30/04/2015 21:53

Protocolo nº 102276/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: CARIDADE
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Caridade
Unidades Orçamentárias: Câmara Municipal de Caridade
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
CPF: 413.962.193-15
Endereço para correspondência: AV CEL FRANCISCO LINHARES
Tel. Fixo: (85) 3343-0196
Tel. Celular: (85) 3343-0196
Email: canindecontabilidades@hotmail.com
Email alternativo: contabilidadecaridade@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Nome Completo: ANTONIO CORDEIRO TAVARES
CRC-CE: 10124
CPF: 366.340.183-91
Endereço para correspondência: RUA TABELIAO
Tel. Fixo: (85) 3343-0196
Tel. Celular: (85) 3343-0196
Email: canindecontabilidades@hotmail.com
Email alternativo: contabilidadecaridade@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.061.729,29
Valor da despesa liquidada: R\$ 1.061.729,29
Valor da despesa pago: R\$ 1.061.729,29

Documentos anexados (total arquivos: 32):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Anexo IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X (2) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (4) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (1) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO X (3) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (6) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (5) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (7) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
Anexo XB - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XG - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XD - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XF - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XC - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XE - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XH - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XL - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XJ - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XM - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XN - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Anexo XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
ANEXO XV (1) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIV, I.N. 03-2013
ANEXO XV (2) - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XIV, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL Nº: 10227615

MUNICÍPIO: CARIDADE

NATUREZA: PCS

EXERCÍCIO: 2014

Em atendimento ao disposto no art. 95, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, esta Secretaria providenciou a distribuição eletrônica do(a) presente processo/peça, tendo o(a) mesmo(a) sido distribuído(a) nesta data à relatoria do Excelentíssimo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

Fortaleza, 30 de Abril de 2015



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº 10227615

Gab. Cons. Marcelo Feitosa

À Dirfi, para informar Inicial.

Em: 11/05/2015

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 102276/15
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO - PRESIDENTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
INFORMAÇÃO INICIAL Nº 12297/2015

Informação Inicial da 4ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, acerca da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caridade, exercício 2014

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará é órgão autônomo de controle externo responsável pela orientação, apreciação e julgamento das contas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal direta e indireta, fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

As considerações e conclusões que são apresentadas na presente Informação Técnica resultaram de fiscalização realizada no município de CARIDADE, exercício financeiro de 2014, orientada para a análise das contas e dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, tendo como referência o Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS da Câmara Municipal de CARIDADE, protocolizado sob o nº 2014.CAR.PCS.10227615, e as prestações de contas mensais em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais – SIM, os quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria.

2 METODOLOGIA

A fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios integrante do Manual de Controle Externo do TCM-CE adota o modelo de Auditoria de regularidade/conformidade, com ênfase nos aspectos inerentes às ações de planejamento, da execução e do controle externo, consoante às Normas de Auditoria da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público.

Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCM-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Resoluções e Instruções Normativas desta Corte de Contas.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

3 DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO PARA 2015	
Data da Aprovação	-
Sessão N ^o	-

Solicita-se a cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, para verificação do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º, inciso II do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4 DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

LOA PARA 2015	
Data da Aprovação	-
Sessão n ^o	-

Requere-se o envio da cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, para comprovação do cumprimento do prazo determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual.

5 DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CONTAS DE GOVERNO DE 2013	
Processo N ^o	10015214
Data	31/01/2014



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Prestação de Contas de Governo do Município de CARIDADE, alusiva ao exercício de 2013, foi enviada a este Tribunal de Contas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 42, § 4º, da Constituição Estadual.

5.2. DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CONTAS DE GESTÃO DE 2014	
Processo N°	10227615
Data	30/04/2015

A Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal de CARIDADE, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa n° 03/2013, deste Tribunal.

5.2.1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida, em virtude de inexistências (*) ou inconsistências (**) em relação às peças definidas pelo artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal, conforme demonstra o quadro a seguir:

LEGENDA		ESPECIFICAÇÃO
I		Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
II		Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n°s 01 e 02);
III	*	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa , todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I,II,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XVI e XVII da Lei n° 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
IV		Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo n° 03);
V		Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04);
VI		Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n° 05);
VII	*	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo n° 06);
VIII		Relatório do responsável pelo Setor Contábil (modelo n° 07);

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

LEGENDA		ESPECIFICAÇÃO
IX		Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo n° 08);
X		Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
XI		Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
XII		Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo n° 11)
XIII		Demonstrativo dos subsídios dos vereadores nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo n° 09);
XIV		Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

* Ausência dos Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa;

* Ausência do quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados.

5.3. DO PRAZO PARA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

O quadro a seguir demonstra as datas de remessa das Prestações de Contas Mensais do período em análise de 2014, da Câmara Municipal de CARIDADE, assim como os prazos limites definidos no art. 42, caput, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 47 de 13 de dezembro de 2001, combinado com o art. 35, § 2º da Carta Magna Estadual, registrando, ainda, os status de atraso (A), dentro do prazo (P) ou não remessa(N) da documentação do mês.

MÊS	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	STATUS
JANEIRO	27/02/2014	28/02/2014	No Prazo
FEVEREIRO	27/03/2014	31/03/2014	No Prazo
MARÇO	29/04/2014	30/04/2014	No Prazo
ABRIL	29/05/2014	30/05/2014	No Prazo
MAIO	26/06/2014	30/06/2014	No Prazo
JUNHO	25/07/2014	30/07/2014	No Prazo
JULHO	14/08/2014	01/09/2014	No Prazo
AGOSTO	29/09/2014	30/09/2014	No Prazo
SETEMBRO	28/10/2014	30/10/2014	No Prazo
OUTUBRO	28/11/2014	01/12/2014	No Prazo



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NOVEMBRO	29/12/2014	30/12/2014	No Prazo
DEZEMBRO	28/01/2015	30/01/2015	No Prazo

É imperativo ressaltar que o atraso e não envio das prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, na forma disciplinada no art. 42 da Constituição Estadual, estão sendo tratados através de Processos-fim Auxiliar de Provocação, nos termos da Resolução que trata da matéria.

6 DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 287/2013, de 02 de dezembro de 2013, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2014 em R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Durante o exercício em análise foi verificada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo, autorizados pelo Prefeito Municipal, contudo não alterou o montante da fixação inicial.

7 DO DUODÉCIMO

Confrontando os valores do duodécimo registrados no SIM pela Câmara Municipal (Receita extraorçamentária) com aqueles demonstrados pela Prefeitura Municipal (Despesa extraorçamentária) **não foram** verificadas divergências.

DUODÉCIMO		
CÂMARA R\$	PREFEITURA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.160.000,00	1.160.000,00	0,00

8 DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Devido ao não envio dos balanços orçamentário e financeiro, não se pode confrontar os montantes relacionados às despesas orçamentárias fixada, empenhada, paga e a pagar com os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), observando-se as seguintes divergências, que deverão ser devidamente esclarecidas na fase diligencial.

8.1. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA ATUALIZADA

DESPESA FIXADA – SIM (R\$)	DESPESA FIXADA – PCS ANEXO XII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.160.000,00	-	1.160.000,00

Observação: Despesa Fixada atualizada, considerando os créditos adicionais e as anulações de dotações ocorridas do início do exercício até o final do período em exame.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

8.2. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA

DESPESA EMPENHADA – NOTAS DE EMPENHO – SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA – PCS ANEXOS XII E XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.061.729,29	-	1.061.729,29

Observação: O quadro acima considera a despesa empenhada do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Empenhada, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Empenhos foi de R\$ 1.061.729,29 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

8.3. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA

DESPESA PAGA – NOTAS DE PAGAMENTO – SIM (R\$)	DESPESA PAGA – PCS ANEXO XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.061.762,62	-	1.061.762,62

Observação: O quadro acima considera a Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Paga exclusivamente no período em exame através das Notas de Pagamentos foi de R\$ 1.061.762,62 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

8.4. DA DESPESA EMPENHADA A PAGAR

DESPESA EMPENHADA NOTAS DE EMPENHO SIM (R\$)	DESPESA PAGA NOTAS DE PAGAMENTO SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA A PAGAR – SIM (R\$)
1.061.729,29	1.061.762,62	-33,33

Observação: Despesa Empenhada e Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

9 DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Não foi possível atestar as cifras especificadas relativo ao período em epígrafe, tendo em vista o não envio do balanço financeiro da Unidade em análise.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

10 DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento da Câmara, incluindo a remuneração dos Srs. Vereadores importaram, ao final do período, em R\$ 680.365,57 (SEISCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), o que representou 58,65% dos recursos repassados a título de Duodécimo, conforme se demonstra a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2013	18.632.307,85
7% da Receita / Valor Máximo a Repassar	1.304.261,55
Valor fixado no Orçamento	1.160.000,00
Valor Repassado	1.160.000,00
Valor máximo da despesa com folha de pagamento – 70% do valor repassado	812.0000,00
Total de gastos com folha de pagamento – 58,65% da receita (elemento de despesa 3.1.9.0.11.00)	680.365,57

Em face ao exposto, até o período em questão fica caracterizado o cumprimento ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000 deste Tribunal de Contas.

Ressalta-se que no item 12 do presente Relatório serão ainda abordadas as despesas com pessoal, em face dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2014

A Câmara Municipal de CARIDADE despendeu com a remuneração dos seus Vereadores, no período em análise, o valor de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), o que correspondeu a 1,61% do valor da receita orçamentária arrecada, conforme se pode verificar adiante:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Orçamentária Arrecadada	33.728.157,55
(-) Convênios	7.283.226,08
(-) Complementação do FUNDEB	6.516.140,38
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Royalties	262.151,76
(-) Alienações de Bens	0,00
Base de Cálculo	19.666.639,33

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Valor Máximo 5%	983.331,97
Total Pago aos Vereadores	546.000,00

Observa-se que o valor pago aos Srs. Vereadores respeitou o limite estipulado no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

CONVÊNIO	VALOR
Educação	1.403.674,63
Saúde	4.422.069,43
Assistência Social	770.543,52
Outras Transferências União Rubrica: 17219999	273.640,48
Outras Transferências do Estado Rubrica: 17629999	238.202,63
Outras Transferências do Estado: 24729900	175.095,39
TOTAL	7.283.226,08

Verificou-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 30% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme se demonstra:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	20.042,35
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal	30%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	6.012,71
Valor Máximo pago a Vereador da Câmara Municipal de Caridade	4.000,00

11.1. DO INSTRUMENTO AUTORIZATIVO DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Lei nº 003/12, de 25 de junho de 2012, fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura, para fins de verificação de atendimento à Constituição da República artigo 29 inciso VI e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

11.2. DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Não houve, no exercício de 2014, atualização do valor do subsídio dos Vereadores fixado na Lei nº 003/12.

11.3. DAS CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1. DA CONTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES PARA O INSS

A Lei nº 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio teve acrescido ao seu inciso I do art. 12 a alínea j, por intermédio do art. 11 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Referido dispositivo legal considera o exercente de mandato eletivo municipal segurado do regime geral da previdência social, caso não estejam vinculados a regime próprio, senão veja-se:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

[...]

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

O acréscimo da alínea 'j' ao dispositivo legal acima transcrito decorreu do fato de o Supremo Tribunal Federal ter considerado inconstitucional a alínea h, do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, que tornava o exercente de mandato eletivo nas instâncias federal, estadual e municipal, como segurado obrigatório do INSS.

Em virtude da nova regra legal as Câmaras Municipais estão obrigadas a fazer a retenção da contribuição previdenciária dos subsídios dos Vereadores em favor do INSS ou do regime próprio ao qual o legislador está vinculado.

A omissão na retenção das contribuições previdenciárias e o não recolhimento constituem afronta à Lei Previdenciária, bem como resultará em dívida para a Câmara Municipal com o conseqüente acréscimo de encargos legais.

Conforme os dados retirados da Conta de Governo 2014, o Legislativo Municipal recolheu no exercício sob exame o montante de R\$ 58.287,36 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) relativo às contribuições dos Vereadores, em atendimento ao que dispõe a Legislação Previdenciária.

11.3.2. DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

Demonstram-se no quadro a seguir, retirados da Conta de Governo 2014 devido à ausência do balanço financeiro, os valores consignados e repassados ao Órgão Previdenciário pelo Poder Legislativo, no período em análise:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Consignado	63.180,49
Valor Repassado	63.180,49
Diferença	0,00
% Repassado em Relação ao Consignado	100%



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Verifica-se que o Poder Legislativo repassou integralmente ao Órgão de Previdência os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.

11.3.3. DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Demonstram-se no quadro a seguir, retirados da Conta de Governo 2014 devido à ausência do balanço financeiro, os valores consignados e repassados ao Órgão Previdenciário Municipal pelo Legislativo, no período sob exame:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Consignado	7.619,74
Valor Repassado	7.619,74
Diferença	0,00
% Repassado em Relação ao Consignado	100%

Verifica-se, diante do exposto, que o Poder Legislativo repassou integralmente ao Órgão Previdenciário Municipal os valores consignados no período em exame.

12 DA GESTÃO FISCAL

12.1. DO LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS COM PESSOAL – LRF

Conforme dados fornecidos pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se o resultado da análise dos relatórios encaminhados.

As despesas com pessoal devem atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz textualmente:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Omissis

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Dispõe ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Omissis

III – na esfera municipal:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

A despesa liquidada com pessoal de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de CARIDADE, considerando a remuneração e seus encargos importou, no exercício sob análise em R\$ 791.065,74 (setecentos e noventa e um mil e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) que correspondeu a 2,35% da Receita Corrente Líquida, de acordo com o quadro abaixo, **cumprindo** assim a legislação acima mencionada.

DESPESA COM PESSOAL - SIM	PODER LEGISLATIVO (R\$)
1.0 - PESSOAL ATIVO	791.194,09
2.0 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00
3.0 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS – Art.19 § 1º LRF	128,35
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Inativos e Pensionistas pagos com Recursos dos Fundos de Seguridade	0,00
(-) Convocação Extraordinária.– art. 19 § 1º III LRF	0,00
(-) Despesas Exercícios Anteriores	128,35
4.0 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	791.065,74
5.0 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00
6.0 - TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL - SIM* (4.0 + 5.0)	791.065,74
7.0 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	33.543.442,42
8.0 - % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL = (6.0 / 7.0)x100	2,35
9.0 - LIMITE LEGAL (ART.20 INCISO III DA LRF) %	6%
10 – CONCLUSÃO: CUMPRIU – (C)/NÃO CUMPRIU – (NC)	C



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Verificou-se que os valores demonstrados no Balanço Geral e RGF do último período estão compatíveis.

13 DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO

Constatou-se que o Legislativo empenhou e pagou em sua totalidade, despesas a título de Obrigações Patronais, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Empenhado	110.700,17
Valor Pago	110.700,17
Restos a Pagar	0,00

14 DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO

As dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2014 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+) Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	79.759,98
(-) Restos a Pagar quitados neste exercício	1.287,34
(-) Cancelamento e prescrições de Restos a Pagar ocorridos em 2014	0,00
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	0,00
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	78.472,64
Receita Corrente Líquida – RCL	33.543.442,42
Representação na RCL	0,23

15 DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1. DAS LICITAÇÕES

Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que as despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório, em desacordo ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei N° 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

É imperativo ressaltar que, caso as despesas relacionadas abaixo tenham sido precedidas dos respectivos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços, o Interessado deverá encaminhar na fase diligencial os seguintes documentos comprobatórios: extrato de publicação do edital, relatórios dos certames, termos de adjudicação e homologação, acompanhados das respectivas publicações.

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EMPENHADO (R\$)
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	02010003	02/01/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o exercício de 2014.				
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	03020001	03/02/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o				



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPEA	VALOR EMPENHADO (R\$)
exercício de 2014.				
T O T A L				77.000,00
13363436000197 - G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME	01040001	01/04/2014	33903900	16.200,00
valor que se empenha global para ocorrer com o pagamento de serviços prestados na area de controle interno junto a camara municipal de caridade, durante o ano de 2014.				
T O T A L				16.200,00
42954797304 - MARIA TERESA ALVES TAVARES	02050006	02/05/2014	33903600	13.200,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global dos serviços a serem prestados na assessoria na area de recursos humanos com geração e manutenção de folha de pagamento,gfip,dirf e guias de recolhimento mensal junto a camara municipal de caridade.				
T O T A L				13.200,00
62664433334 - DENIS JUCA MAGALHAES	02010009	02/01/2014	33903600	36.000,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global,dos serviços a serem prestados na contratação de serviços de assessoria e orientação juridica a direção administrativa e a mesa diretora da camara municipal de caridade,durante o exercício de 2014.				
T O T A L				36.000,00

Observação: Notas de Empenhos Emitidas dentro do período em exame.

15.2. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

Procedendo-se consulta aos dados do SIM (Anexo I), verificou-se que a Câmara Municipal de Caridade realizou pagamentos a títulos de diárias, durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

Solicita-se o envio do instrumento legal regulamentador das diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, bem como das portarias que concederam diárias aos vereadores discriminados no quadro a seguir, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação no evento/compromisso objeto do deslocamento, com o fito de se verificar a regularidade das despesas em questão:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

FAVORECIDO	VALOR PAGO (R\$)
Antônio Pinheiro Liberato	20.050,00
Paulino Ferreira de Oliveira	6.800,00
Francisco Cícero Uchoa Almeida	5.500,00
José Erivaldo Gomes Fernandes	5.000,00
Orlando Victor Bezerra Lopes	5.100,00

16 DO SALDO FINANCEIRO

Não foi possível analisar o saldo financeiro da Unidade Gestora em epígrafe em virtude do não envio do balanço financeiro.

16.1. DO REPASSE DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO PARA A PREFEITURA

Da mesma forma do item anterior, a ausência do envio do Balanço Financeiro prejudicou a averiguação do envio ou não do saldo da Câmara ao Poder Executivo.

17 ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

17.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

17.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

17.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

17.4. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

17.5. DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Todos os subitens a seguir ficaram prejudicados em suas análises pelo não envio dos Balanços correspondentes.

18 DA CONSOLIDAÇÃO

Pela ausência do envio do Balanço Financeiro, não se pode comprovar se os valores pertinentes aos ingressos e despesas efetuados pela Câmara Municipal foram consolidados no Balanço Geral do Município de CARIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

19 DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

19.1. DA FUNÇÃO BÁSICA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Deve ser meta primordial do gestor do dinheiro público a observância ao princípio da eficiência que é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz.

19.2. DO(S) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCM

Tramita, neste Tribunal, a TCE nº 6252/15 relacionada sobre a não disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

20 DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram realizadas despesas com obras e serviços de engenharia no exercício em análise.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório, elaborado com fundamento nas prestações de contas mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM e na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico preliminar, sendo que as irregularidades constatadas e informadas poderão sofrer alterações no curso da instrução processual, frente às justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal em epígrafe.

Neste mister e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Conselheiro Relator intime o Sr. ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO, Presidente da Câmara Municipal do município de CARIDADE, para apresentar as suas razões de defesa, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal.

É A INFORMAÇÃO.

4ª INSPETORIA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIRFI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2015.

**ANA PATRICIA PIERRE LIMA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

REVISÃO TÉCNICA: FRANCISCO FAUSTO AUGUSTO DA SILVA MAIA
INSPECTOR



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 102276/15
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO - PRESIDENTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
INFORMAÇÃO INICIAL Nº 12297/2015

Informação Inicial da 4ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, acerca da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caridade, exercício 2014

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará é órgão autônomo de controle externo responsável pela orientação, apreciação e julgamento das contas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal direta e indireta, fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

As considerações e conclusões que são apresentadas na presente Informação Técnica resultaram de fiscalização realizada no município de CARIDADE, exercício financeiro de 2014, orientada para a análise das contas e dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, tendo como referência o Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS da Câmara Municipal de CARIDADE, protocolizado sob o nº 2014.CAR.PCS.10227615, e as prestações de contas mensais em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais – SIM, os quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria.

2 METODOLOGIA

A fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios integrante do Manual de Controle Externo do TCM-CE adota o modelo de Auditoria de regularidade/conformidade, com ênfase nos aspectos inerentes às ações de planejamento, da execução e do controle externo, consoante às Normas de Auditoria da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público.

Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCM-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Resoluções e Instruções Normativas desta Corte de Contas.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

3 DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO PARA 2015	
Data da Aprovação	-
Sessão N ^o	-

Solicita-se a cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, para verificação do cumprimento do prazo estabelecido no § 2^o, inciso II do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4 DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

LOA PARA 2015	
Data da Aprovação	-
Sessão n ^o	-

Requere-se o envio da cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, para comprovação do cumprimento do prazo determinado no art. 42, § 5^o da Constituição Estadual.

5 DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CONTAS DE GOVERNO DE 2013	
Processo N ^o	10015214
Data	31/01/2014



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

A Prestação de Contas de Governo do Município de CARIDADE, alusiva ao exercício de 2013, foi enviada a este Tribunal de Contas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 42, § 4º, da Constituição Estadual.

5.2. DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CONTAS DE GESTÃO DE 2014	
Processo N°	10227615
Data	30/04/2015

A Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal de CARIDADE, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa n° 03/2013, deste Tribunal.

5.2.1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida, em virtude de inexistências (*) ou inconsistências (**) em relação às peças definidas pelo artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal, conforme demonstra o quadro a seguir:

LEGENDA		ESPECIFICAÇÃO
I		Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
II		Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n°s 01 e 02);
III	*	Balancos orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa , todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I,II,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XVI e XVII da Lei n° 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
IV		Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo n° 03);
V		Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04);
VI		Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n° 05);
VII	*	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo n° 06);
VIII		Relatório do responsável pelo Setor Contábil (modelo n° 07);



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

LEGENDA		ESPECIFICAÇÃO
IX		Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08);
X		Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
XI		Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
XII		Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11)
XIII		Demonstrativo dos subsídios dos vereadores nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo nº 09);
XIV		Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

* Ausência dos Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa;

* Ausência do quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados.

5.3. DO PRAZO PARA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

O quadro a seguir demonstra as datas de remessa das Prestações de Contas Mensais do período em análise de 2014, da Câmara Municipal de CARIDADE, assim como os prazos limites definidos no art. 42, caput, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 47 de 13 de dezembro de 2001, combinado com o art. 35, § 2º da Carta Magna Estadual, registrando, ainda, os status de atraso (A), dentro do prazo (P) ou não remessa(N) da documentação do mês.

MÊS	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	STATUS
JANEIRO	27/02/2014	28/02/2014	No Prazo
FEVEREIRO	27/03/2014	31/03/2014	No Prazo
MARÇO	29/04/2014	30/04/2014	No Prazo
ABRIL	29/05/2014	30/05/2014	No Prazo
MAIO	26/06/2014	30/06/2014	No Prazo
JUNHO	25/07/2014	30/07/2014	No Prazo
JULHO	14/08/2014	01/09/2014	No Prazo
AGOSTO	29/09/2014	30/09/2014	No Prazo
SETEMBRO	28/10/2014	30/10/2014	No Prazo
OUTUBRO	28/11/2014	01/12/2014	No Prazo



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NOVEMBRO	29/12/2014	30/12/2014	No Prazo
DEZEMBRO	28/01/2015	30/01/2015	No Prazo

É imperativo ressaltar que o atraso e não envio das prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, na forma disciplinada no art. 42 da Constituição Estadual, estão sendo tratados através de Processos-fim Auxiliar de Provocação, nos termos da Resolução que trata da matéria.

6 DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 287/2013, de 02 de dezembro de 2013, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2014 em R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Durante o exercício em análise foi verificada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo, autorizados pelo Prefeito Municipal, contudo não alterou o montante da fixação inicial.

7 DO DUODÉCIMO

Confrontando os valores do duodécimo registrados no SIM pela Câmara Municipal (Receita extraorçamentária) com aqueles demonstrados pela Prefeitura Municipal (Despesa extraorçamentária) **não foram** verificadas divergências.

DUODÉCIMO		
CÂMARA R\$	PREFEITURA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.160.000,00	1.160.000,00	0,00

8 DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Devido ao não envio dos balanços orçamentário e financeiro, não se pode confrontar os montantes relacionados às despesas orçamentárias fixada, empenhada, paga e a pagar com os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), observando-se as seguintes divergências, que deverão ser devidamente esclarecidas na fase diligencial.

8.1. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA ATUALIZADA

DESPESA FIXADA – SIM (R\$)	DESPESA FIXADA – PCS ANEXO XII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.160.000,00	-	1.160.000,00

Observação: Despesa Fixada atualizada, considerando os créditos adicionais e as anulações de dotações ocorridas do início do exercício até o final do período em exame.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

8.2. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA

DESPESA EMPENHADA – NOTAS DE EMPENHO – SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA – PCS ANEXOS XII E XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.061.729,29	-	1.061.729,29

Observação: O quadro acima considera a despesa empenhada do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Empenhada, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Empenhos foi de R\$ 1.061.729,29 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

8.3. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA

DESPESA PAGA – NOTAS DE PAGAMENTO – SIM (R\$)	DESPESA PAGA – PCS ANEXO XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.061.762,62	-	1.061.762,62

Observação: O quadro acima considera a Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Paga exclusivamente no período em exame através das Notas de Pagamentos foi de R\$ 1.061.762,62 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

8.4. DA DESPESA EMPENHADA A PAGAR

DESPESA EMPENHADA NOTAS DE EMPENHO SIM (R\$)	DESPESA PAGA NOTAS DE PAGAMENTO SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA A PAGAR – SIM (R\$)
1.061.729,29	1.061.762,62	-33,33

Observação: Despesa Empenhada e Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

9 DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Não foi possível atestar as cifras especificadas relativo ao período em epígrafe, tendo em vista o não envio do balanço financeiro da Unidade em análise.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

10 DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento da Câmara, incluindo a remuneração dos Srs. Vereadores importaram, ao final do período, em R\$ 680.365,57 (SEISCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), o que representou 58,65% dos recursos repassados a título de Duodécimo, conforme se demonstra a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2013	18.632.307,85
7% da Receita / Valor Máximo a Repassar	1.304.261,55
Valor fixado no Orçamento	1.160.000,00
Valor Repassado	1.160.000,00
Valor máximo da despesa com folha de pagamento – 70% do valor repassado	812.0000,00
Total de gastos com folha de pagamento – 58,65% da receita (elemento de despesa 3.1.9.0.11.00)	680.365,57

Em face ao exposto, até o período em questão fica caracterizado o cumprimento ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000 deste Tribunal de Contas.

Ressalta-se que no item 12 do presente Relatório serão ainda abordadas as despesas com pessoal, em face dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2014

A Câmara Municipal de CARIDADE despendeu com a remuneração dos seus Vereadores, no período em análise, o valor de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), o que correspondeu a 1,61% do valor da receita orçamentária arrecada, conforme se pode verificar adiante:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Orçamentária Arrecadada	33.728.157,55
(-) Convênios	7.283.226,08
(-) Complementação do FUNDEB	6.516.140,38
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Royalties	262.151,76
(-) Alienações de Bens	0,00
Base de Cálculo	19.666.639,33



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Valor Máximo 5%	983.331,97
Total Pago aos Vereadores	546.000,00

Observa-se que o valor pago aos Srs. Vereadores respeitou o limite estipulado no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

CONVÊNIO	VALOR
Educação	1.403.674,63
Saúde	4.422.069,43
Assistência Social	770.543,52
Outras Transferências União Rubrica: 17219999	273.640,48
Outras Transferências do Estado Rubrica: 17629999	238.202,63
Outras Transferências do Estado: 24729900	175.095,39
TOTAL	7.283.226,08

Verificou-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 30% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme se demonstra:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	20.042,35
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal	30%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	6.012,71
Valor Máximo pago a Vereador da Câmara Municipal de Caridade	4.000,00

11.1. DO INSTRUMENTO AUTORIZATIVO DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Lei nº 003/12, de 25 de junho de 2012, fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura, para fins de verificação de atendimento à Constituição da República artigo 29 inciso VI e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

11.2. DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Não houve, no exercício de 2014, atualização do valor do subsídio dos Vereadores fixado na Lei nº 003/12.

11.3. DAS CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1. DA CONTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES PARA O INSS

A Lei nº 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio teve acrescido ao seu inciso I do art. 12 a alínea j, por intermédio do art. 11 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Referido dispositivo legal considera o exercente de mandato eletivo municipal segurado do regime geral da previdência social, caso não estejam vinculados a regime próprio, senão veja-se:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

[...]

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

O acréscimo da alínea 'j' ao dispositivo legal acima transcrito decorreu do fato de o Supremo Tribunal Federal ter considerado inconstitucional a alínea h, do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, que tornava o exercente de mandato eletivo nas instâncias federal, estadual e municipal, como segurado obrigatório do INSS.

Em virtude da nova regra legal as Câmaras Municipais estão obrigadas a fazer a retenção da contribuição previdenciária dos subsídios dos Vereadores em favor do INSS ou do regime próprio ao qual o legislador está vinculado.

A omissão na retenção das contribuições previdenciárias e o não recolhimento constituem afronta à Lei Previdenciária, bem como resultará em dívida para a Câmara Municipal com o conseqüente acréscimo de encargos legais.

Conforme os dados retirados da Conta de Governo 2014, o Legislativo Municipal recolheu no exercício sob exame o montante de R\$ 58.287,36 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) relativo às contribuições dos Vereadores, em atendimento ao que dispõe a Legislação Previdenciária.

11.3.2. DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

Demonstram-se no quadro a seguir, retirados da Conta de Governo 2014 devido à ausência do balanço financeiro, os valores consignados e repassados ao Órgão Previdenciário pelo Poder Legislativo, no período em análise:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Consignado	63.180,49
Valor Repassado	63.180,49
Diferença	0,00
% Repassado em Relação ao Consignado	100%



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Verifica-se que o Poder Legislativo repassou integralmente ao Órgão de Previdência os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.

11.3.3. DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Demonstram-se no quadro a seguir, retirados da Conta de Governo 2014 devido à ausência do balanço financeiro, os valores consignados e repassados ao Órgão Previdenciário Municipal pelo Legislativo, no período sob exame:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Consignado	7.619,74
Valor Repassado	7.619,74
Diferença	0,00
% Repassado em Relação ao Consignado	100%

Verifica-se, diante do exposto, que o Poder Legislativo repassou integralmente ao Órgão Previdenciário Municipal os valores consignados no período em exame.

12 DA GESTÃO FISCAL

12.1. DO LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS COM PESSOAL – LRF

Conforme dados fornecidos pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se o resultado da análise dos relatórios encaminhados.

As despesas com pessoal devem atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz textualmente:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Omissis

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Dispõe ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Omissis

III – na esfera municipal:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

A despesa liquidada com pessoal de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de CARIDADE, considerando a remuneração e seus encargos importou, no exercício sob análise em R\$ 791.065,74 (setecentos e noventa e um mil e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) que correspondeu a 2,35% da Receita Corrente Líquida, de acordo com o quadro abaixo, **cumprindo** assim a legislação acima mencionada.

DESPESA COM PESSOAL - SIM	PODER LEGISLATIVO (R\$)
1.0 - PESSOAL ATIVO	791.194,09
2.0 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00
3.0 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS – Art.19 § 1º LRF	128,35
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Inativos e Pensionistas pagos com Recursos dos Fundos de Seguridade	0,00
(-) Convocação Extraordinária.– art. 19 § 1º III LRF	0,00
(-) Despesas Exercícios Anteriores	128,35
4.0 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	791.065,74
5.0 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00
6.0 - TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL - SIM* (4.0 + 5.0)	791.065,74
7.0 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	33.543.442,42
8.0 - % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL = (6.0 / 7.0)x100	2,35
9.0 - LIMITE LEGAL (ART.20 INCISO III DA LRF) %	6%
10 – CONCLUSÃO: CUMPRIU – (C)/NÃO CUMPRIU – (NC)	C



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Verificou-se que os valores demonstrados no Balanço Geral e RGF do último período estão compatíveis.

13 DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO

Constatou-se que o Legislativo empenhou e pagou em sua totalidade, despesas a título de Obrigações Patronais, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Empenhado	110.700,17
Valor Pago	110.700,17
Restos a Pagar	0,00

14 DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO

As dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2014 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+) Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	79.759,98
(-) Restos a Pagar quitados neste exercício	1.287,34
(-) Cancelamento e prescrições de Restos a Pagar ocorridos em 2014	0,00
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	0,00
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	78.472,64
Receita Corrente Líquida – RCL	33.543.442,42
Representação na RCL	0,23

15 DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1. DAS LICITAÇÕES

Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que as despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório, em desacordo ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituição Federal:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei N° 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

É imperativo ressaltar que, caso as despesas relacionadas abaixo tenham sido precedidas dos respectivos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços, o Interessado deverá encaminhar na fase diligencial os seguintes documentos comprobatórios: extrato de publicação do edital, relatórios dos certames, termos de adjudicação e homologação, acompanhados das respectivas publicações.

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPEZA	VALOR EMPENHADO (R\$)
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	02010003	02/01/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o exercício de 2014.				
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	03020001	03/02/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o				



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPEA	VALOR EMPENHADO (R\$)
exercício de 2014.				
T O T A L				77.000,00
13363436000197 - G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME	01040001	01/04/2014	33903900	16.200,00
valor que se empenha global para ocorrer com o pagamento de serviços prestados na area de controle interno junto a camara municipal de caridade, durante o ano de 2014.				
T O T A L				16.200,00
42954797304 - MARIA TERESA ALVES TAVARES	02050006	02/05/2014	33903600	13.200,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global dos serviços a serem prestados na assessoria na area de recursos humanos com geração e manutenção de folha de pagamento,gfip,dirf e guias de recolhimento mensal junto a camara municipal de caridade.				
T O T A L				13.200,00
62664433334 - DENIS JUCA MAGALHAES	02010009	02/01/2014	33903600	36.000,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global,dos serviços a serem prestados na contratação de serviços de assessoria e orientação juridica a direção administrativa e a mesa diretora da camara municipal de caridade,durante o exercício de 2014.				
T O T A L				36.000,00

Observação: Notas de Empenhos Emitidas dentro do período em exame.

15.2. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

Procedendo-se consulta aos dados do SIM (Anexo I), verificou-se que a Câmara Municipal de Caridade realizou pagamentos a títulos de diárias, durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

Solicita-se o envio do instrumento legal regulamentador das diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, bem como das portarias que concederam diárias aos vereadores discriminados no quadro a seguir, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação no evento/compromisso objeto do deslocamento, com o fito de se verificar a regularidade das despesas em questão:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

FAVORECIDO	VALOR PAGO (R\$)
Antônio Pinheiro Liberato	20.050,00
Paulino Ferreira de Oliveira	6.800,00
Francisco Cícero Uchoa Almeida	5.500,00
José Erivaldo Gomes Fernandes	5.000,00
Orlando Victor Bezerra Lopes	5.100,00

16 DO SALDO FINANCEIRO

Não foi possível analisar o saldo financeiro da Unidade Gestora em epígrafe em virtude do não envio do balanço financeiro.

16.1. DO REPASSE DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO PARA A PREFEITURA

Da mesma forma do item anterior, a ausência do envio do Balanço Financeiro prejudicou a averiguação do envio ou não do saldo da Câmara ao Poder Executivo.

17 ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

17.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

17.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

17.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

17.4. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

17.5. DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Todos os subitens a seguir ficaram prejudicados em suas análises pelo não envio dos Balanços correspondentes.

18 DA CONSOLIDAÇÃO

Pela ausência do envio do Balanço Financeiro, não se pode comprovar se os valores pertinentes aos ingressos e despesas efetuados pela Câmara Municipal foram consolidados no Balanço Geral do Município de CARIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

19 DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

19.1. DA FUNÇÃO BÁSICA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Deve ser meta primordial do gestor do dinheiro público a observância ao princípio da eficiência que é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz.

19.2. DO(S) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCM

Tramita, neste Tribunal, a TCE nº 6252/15 relacionada sobre a não disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

20 DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram realizadas despesas com obras e serviços de engenharia no exercício em análise.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório, elaborado com fundamento nas prestações de contas mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM e na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico preliminar, sendo que as irregularidades constatadas e informadas poderão sofrer alterações no curso da instrução processual, frente às justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal em epígrafe.

Neste mister e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Conselheiro Relator intime o Sr. ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO, Presidente da Câmara Municipal do município de CARIDADE, para apresentar as suas razões de defesa, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal.

É A INFORMAÇÃO.

4ª INSPETORIA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIRFI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2015.

**ANA PATRICIA PIERRE LIMA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. _____
DIRFI

REVISÃO TÉCNICA: FRANCISCO FAUSTO AUGUSTO DA SILVA MAIA
INSPECTOR



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 24 de julho de 2015.

Derlange Maia Oliveira
Assessora Técnica



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

DESPACHO

À Secretaria, para diligenciar.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Marcelo Feitosa'.

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator

PROCESSO Nº.: 102276/15

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Caridade

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Antonio Pinheiro Liberato

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Exmo. Conselheiro José Marcelo Feitosa**, expede **CITAÇÃO** ao (à) Senhor(a) **Antonio Pinheiro Liberato, (Ex) Ordenador(a) de Despesa do(a) Câmara Municipal de Caridade**, para que apresente suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Inicial nº. 12297/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCM, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM (www.tcm.ce.gov.br), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução nº. 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15, §3º, da LOTCM, “*O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31/08/2015

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

PROCESSO N.º 102276/15

Providenciada convocação por Edital através de Diário Eletrônico/TCM-Ce do(a)(s)
Sr(a)(s) ANTONIO PINHEIRO LIBERATO.

Em: Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº 02/2002, atualizado pela Resolução TCM nº 12/2013, foi providenciada a publicação de expedientes relativos aos processos abaixo registrados, na edição de 02/09/2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE de, com circulação na mesma data.

Processos:

101120/15 - Ofício(s): 285902015.
101115/15 - Ofício(s): 286402015.
102803/15 - Ofício(s): 286222015.
101692/15 - Ofício(s): 286332015.
101437/15 - Ofício(s): 286012015.
101505/15 - Ofício(s): 286432015.
101089/15 - Ofício(s): 286392015.
101494/15 - Ofício(s): 286422015.
100090/15 - Ofício(s): 286662015.
100078/15 - Ofício(s): 286762015.
101130/15 - Ofício(s): 286002015.
100798/15 - Ofício(s): 286522015.
100248/15 - Ofício(s): 286772015.
102828/15 - Ofício(s): 286182015.
101516/15 - Ofício(s): 286092015.
100191/15 - Ofício(s): 286702015.
100306/15 - Ofício(s): 286642015.
101451/15 - Ofício(s): 286322015.
100936/15 - Ofício(s): 286592015.
100639/15 - Ofício(s): 286062015.
100246/15 - Ofício(s): 286782015.
100120/15 - Ofício(s): 286682015.
100431/15 - Ofício(s): 286372015.
100490/15 - Ofício(s): 286442015.
101123/15 - Ofício(s): 286622015.
101653/15 - Ofício(s): 286162015.
101277/15 - Ofício(s): 286572015.
101520/15 - Ofício(s): 286312015.
101434/15 - Ofício(s): 286032015.
102276/15 - Ofício(s): 286132015.
100084/15 - Ofício(s): 286302015.
100134/15 - Ofício(s): 286722015.
101315/15 - Ofício(s): 286562015.
103050/14 - Ofício(s): 286072015.
100104/15 - Ofício(s): 286742015.
101670/15 - Ofício(s): 286342015.
101796/15 - Ofício(s): 286542015.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

101470/15 - Ofício(s): 286052015.

100961/15 - Ofício(s): 286632015.

100214/15 - Ofício(s): 286712015.

101237/15 - Ofício(s): 286362015.

Fortaleza, 2 de Setembro de 2015

Gerencia de Instrução Processual



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO

Processo n.º PCS 102276/15

Certifico que em 05/10/2015 decorreu o prazo concedido ao (à) senhor (a) ANTONIO PINHEIRO LIBERATO sem que o(a) mesmo (a) apresentasse suas justificativas, ressaltando que o(a) responsável foi notificado (a) através de edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, com circulação no dia 02/09/2015.

À consideração do senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa.

Em 14 de Outubro de 2015.

Secretário Adjunto



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTEÚDO
TEMPORARIAMENTE
INDISPONÍVEL



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTEÚDO
TEMPORARIAMENTE
INDISPONÍVEL



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITEC

DESPACHO

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, mediante pesquisas e verificações nos sistemas e conteúdo digital de processos em meio eletrônico, constatou e confirmou a indisponibilidade de visualização do conteúdo digital de alguns documentos anexados a determinados processos que tramitam em meio eletrônico.

Assim, tendo constatado a ocorrência da referida situação, verificou-se que tais eventos decorreram de falha na solução tecnológica desenvolvida e implantada pela empresa contrata pelo TCM/CE para fins de desenvolvimento dos sistemas, ferramentas e meios necessários à tramitação em meio eletrônico dos processos de contas sob sua jurisdição, tendo inclusive confirmado a irreversibilidade da indisponibilidade de visualização de alguns dos arquivos.

De fato, a lacuna verificada no desenvolvimento da ferramenta tecnológica impossibilita que, neste momento, seja acessado e visualizado o conteúdo/texto de um ou mais arquivos eletrônicos anexados ao sistema no período de 1º a 17 de dezembro de 2015, conforme a indicação visual em cores distintas na própria tela do sistema.

Destaca-se que, desde a data de ocorrência da falha acima citada, o presente processo teve seu trâmite paralisado automaticamente, de modo que, somente a partir desta data teve sua tramitação disponibilizada aos usuários do sistema.

Nesse sentido, convém destacar que, entre os arquivos verificados como indisponíveis, podem constar os atos a seguir destacados, com indicação da respectiva área responsável pela inclusão no sistema, a título de exemplo:

- a) Gabinetes de Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros (**despachos e/ou acórdãos**);
- b) Gabinetes de Procuradores (**pareceres e/ou despachos**);
- c) Secretaria (**despachos, certidões, ofícios, entre outros**);
- d) Diretoria de Fiscalização - DIRFI (**informações técnicas e/ou despachos**);
- e) Jurisdicionados/partes (**justificativas, requerimentos e/ou respectivos anexos**).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITEC

Desta feita, confirmada a efetiva indisponibilidade de visualização do conteúdo digital de arquivos anteriormente incluídos nos autos eletrônicos, resta patente a necessidade da adoção de providências que visem à reinclusão dos documentos que estejam indisponíveis, a fim de recompor os autos dos respectivos processos e possibilitar a retomada da regular instrução processual.

Por oportuno, enfatiza-se que as informações e recomendações constantes deste despacho foram objeto de análise e discussão junto à Diretoria Geral, Assessoria Jurídica e Secretaria, visando à plena elucidação das questões processuais decorrentes do fato acima noticiado.

Como se sabe, em se tratando de documentos/arquivos pertinentes aos processos de contas sob análise deste Tribunal, imprescindível se faz o cumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, **razão pela qual devem ser adotadas as providências indispensáveis e necessárias ao saneamento da instrução processual, ESPECIALMENTE COM A REINCLUSÃO DOS ATOS IMPRESCINDÍVEIS AO REGULAR ANDAMENTO DOS FEITOS PROCESSUAIS.**

Com efeito, a título de esclarecimento, a Resolução nº 01/2002, em seu art. 3º, §8º, na parte que versa sobre os procedimentos de instrução e tramitação dos processos de contas, assim determina:

“§8º. Ainda que haja inversão da ordem processual, somente se decretará nulidade **se ocorrer prejuízo à parte.**”

Do exposto, observa-se que somente se decretará nulidade de qualquer ato ou procedimento em caso de efetivo e comprovado prejuízo à parte, não importando que ocorra a inversão da ordem processual, **cabendo ao relator a determinação das providências necessárias a sanar as falhas verificadas**, nos termos do art. 34 da Resolução nº 09/2013, a qual dispõe sobre a implantação do sistema de processo eletrônico no TCM/CE:

“Art. 34. Os casos omissos, relacionados exclusivamente a atos na tramitação do processo, **deverão ser dirimidos pelo relator a quem competir a instrução do feito.**”

No mesmo sentido dispõe o Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme o disposto no art. 94:

“Art. 94. Instaurado o processo, este será distribuído, nos termos deste Regimento Interno, a um Conselheiro ou Auditor, **o qual como relator presidirá a sua instrução.**”



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITEC

Noutro ponto, insta salientar que, **EM APENAS ALGUNS CASOS ESPECÍFICOS**, houve a **indisponibilidade de acesso ao conteúdo do processo no mesmo período em que houve intimação da parte para manifestação**, inclusive em data de publicação da intimação no DOE-TCM, de sorte que tal situação pode ter causado eventual prejuízo ao direito de defesa, em face da ocasional e fortuita impossibilidade de visualização de algumas páginas deste caderno processual.

Com efeito, caso se trate de processo em que o período de indisponibilidade de acesso aos documentos coincida com período de concessão de prazo para apresentação de defesa, **sugere-se, que, após reincluídos os documentos indisponíveis no âmbito dos setores internos, se for o caso, seja verificada a necessidade de nova concessão de prazo às partes, a fim de lhes garantir o exercício do pleno direito de defesa**, garantindo-se, assim, a higidez da instrução processual sob ordem desta Relatoria.

Da mesma forma deve se proceder em relação à eventual indisponibilidade de visualização de arquivos apresentados pelas partes, ou seja, documentos que foram apresentados através de peticionamento eletrônico e que, nesta data, estão indisponíveis, tornando-se indispensável a realização de novo chamamento da parte para manifestação.

Diante do exposto, tendo sido verificada a impossibilidade de visualização de algum ou alguns arquivos constantes destes autos eletrônicos, e com o propósito de afastar a existências de quaisquer máculas processuais, **sugerimos que sejam determinadas as providências/trâmites necessários à reinclusão dos documentos indispensáveis, mediante envio dos processos às áreas/agentes responsáveis pelo ato que porventura esteja indisponível**, a fim de que haja a reinclusão do documento indisponível, saneando-se as situações de indisponibilidade e prosseguimento do feito sem quaisquer óbices.

Nesse sentido, para fins de reinclusão dos documentos faltantes aos autos, a depender do(s) documento(s) eventualmente indisponível (is), o processo deve ser remetido aos respectivos setores responsáveis por sua elaboração e inclusão, de acordo com a origem/setor do documento não visualizado, ao qual competirá sua reinclusão nesta oportunidade e posterior devolução do feito à Relatoria.

Por fim, colocamos à disposição toda a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC para fins de apresentação e resolução dos esclarecimentos e dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito do sistema de processo em meio eletrônico.

Fortaleza, 01 de setembro de 2016.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Diretor da DITEC



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº 102276/15

Considerando o despacho às fls. 81/83 da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, em que relata o problema detectado nos autos, in verbis:

A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, mediante pesquisas e verificações nos sistemas e conteúdo digital de processos em meio eletrônico, constatou e confirmou a **indisponibilidade de visualização do conteúdo digital de alguns documentos** anexados a determinados processos que tramitam em meio eletrônico. (grifo nosso)

Considerando, ainda, que a mesma reconheceu, nos seguintes termos, a paralisação do processo por determinado período:

Destaca-se que, desde a data de ocorrência da falha acima citada, o presente processo teve seu trâmite paralisado automaticamente, de modo que, somente a partir desta data teve sua tramitação disponibilizada aos usuários do sistema.

Em razão do problema constatado, retornem-se os autos à Procuradoria para emitir Parecer.

Em: 28/10/2016

Cons. José Marcelo Feitosa

Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADORIA DE CONTAS

REGISTRO DE RETORNO DIRETO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL N°: 102276/15

MUNICÍPIO: CARIDADE

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2014

Processo/peça processual encaminhado(a) ao(a)
Procurador(a): **Júlio César Rola Saraiva**, para exame e
emissão de parecer. Fase: **Inicial**.

DATA DO RETORNO: 28/10/2016



PROCESSO Nº: 102276/15

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Considerando que a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, transferindo suas competências e acervo processual a este Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de distribuição de todo o acervo processual da extinta Corte de Contas, aplicando-se suas regras regimentais, em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 6º da sobredita emenda Constitucional;

Considerando o sorteio eletrônico realizado na sessão plenária de 29/08/2017;

Foi providenciada, de forma automática, a distribuição da relatoria dos processos relativos ao Município de CARIDADE, exercício de 2014, ao Conselheiro(a) Substituto(a) FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR que passa a ser o(a) relator(a) do presente processo.

Registro gerado automaticamente pelo sistema em 15/09/2017.

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**PROCESSO Nº: 102276/15****MUNICÍPIO: CARIDADE****NATUREZA: PCS****EXERCÍCIO: 2014**

Considerando que a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e transferiu suas competências e acervo processual ao este Tribunal de Contas do Estado, cabe realizar, neste momento, a redistribuição do presente feito – que se encontra na Procuradoria de Contas – dentre os Procuradores de Contas que agora oficiam junto à Corte.

Providenciada, de forma automática, a distribuição do presente processo, encaminhem-se ao(a) Procurador(a) **JOSÉ AÉCIO V. FILHO**, para exame e emissão de parecer.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Considerando a Portaria Nº 565/2018, publicada em 03/08/2018 no DOE de Nº 141, que “Dispõe sobre a migração dos dados e arquivos de processos ativos dos sistemas do PE e SGP, do extinto TCM/CE, para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP” e autoriza a Secretária de Tecnologia da Informação – STI a realizar o procedimento em pauta, conforme Art. 1º.

A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI certifica que os dados e arquivos processuais dos sistemas do Processo Eletrônico – PE e Sistema de Gestão de Processos – SGP foram migrados fidedignamente seguindo as regras de negócio estabelecidas por esta Corte de Contas conforme as informações e códigos HASH (SHA-256) abaixo gerados:

Processo PE Nº: 102276/15

Processo SAP Nº: 14387/2018-6

Data da Migração: 27/07/2018

	PE		SAP	
	Documento	Hash	Documento	Hash
	2-CAPA_10227615.PDF	9FB00EA9B9EC89C884F2 22C974808B541CABA870 EB4112BDB280A0FEDA74 1600	2018143876_00002_0081_ 0100_2015_00000.pdf	9FB00EA9B9EC89C884F2 22C974808B541CABA870 EB4112BDB280A0FEDA74 1600
	3-ANEXO I - ASSINADO.PDF	22D92A008CCD4C0AD7A2 56D1969386B6DFA0D3EE 069C970F3FB251800C148 070	2018143876_00003_0081_ 0372_2015_00000.pdf	22D92A008CCD4C0AD7A2 56D1969386B6DFA0D3EE 069C970F3FB251800C148 070
	4-ANEXO II - ASSINADO.PDF	D099E4D0AD919FFA4040 F7CD28F7D8C076B3E612 80C66B334295A45294A21 677	2018143876_00004_0081_ 0373_2015_00000.pdf	D099E4D0AD919FFA4040 F7CD28F7D8C076B3E612 80C66B334295A45294A21 677
	5-ANEXO III - ASSINADO.PDF	A8882229322B668F7890E F2763A70A9306635FAB58 B756A5837AC8285F716A9 F	2018143876_00005_0081_ 0374_2015_00000.pdf	A8882229322B668F7890E F2763A70A9306635FAB58 B756A5837AC8285F716A9 F
	6-ANEXO IV - ASSINADO.PDF	9F5CAA86A1C97EDD961 E4351D1607483A834F3AB C29AA629C04707DDD74A 8D8	2018143876_00006_0081_ 0375_2015_00000.pdf	9F5CAA86A1C97EDD961 E4351D1607483A834F3AB C29AA629C04707DDD74A 8D8
	7-ANEXO V - ASSINADO.PDF	9955D9325EA8D0EEE095 8C9CED76D61C8D4FCFF FB05B43CAA668D8DC536 D8028	2018143876_00007_0081_ 0377_2015_00000.pdf	9955D9325EA8D0EEE095 8C9CED76D61C8D4FCFF FB05B43CAA668D8DC536 D8028
	8-ANEXO VI - ASSINADO.PDF	1BFA5167A61940E9FB2F B966612721834D2B17467 10B0F74210F57A72B6976 37	2018143876_00008_0081_ 0378_2015_00000.pdf	1BFA5167A61940E9FB2F B966612721834D2B17467 10B0F74210F57A72B6976 37
	9-ANEXO VIII - ASSINADO.PDF	9C1EE101A88CFB99005A 2EB1E06A9B56CFDF0629 5DC0E6A962A26B79C870 7E84	2018143876_00009_0081_ 0379_2015_00000.pdf	9C1EE101A88CFB99005A 2EB1E06A9B56CFDF0629 5DC0E6A962A26B79C870 7E84

Fortaleza, 23 de Maio de 2019

Documento	Hash	Documento	Hash
10-ANEXO VIII - ASSINADO.PDF	C87B392FCDBCE4ECCC5 2D7CF287BB2D651EEA4B AE22CC500CAB7B7972A0 E1968	2018143876_00010_0081_0380_2015_00000.pdf	C87B392FCDBCE4ECCC5 2D7CF287BB2D651EEA4B AE22CC500CAB7B7972A0 E1968
11-ANEXO IX - ASSINADO.PDF	2F048CA76A3828BCAA5C 49D30FC2FD0401A2EF7B C1A879D7EDCFDCE1054 76B7D	2018143876_00011_0081_0376_2015_00000.pdf	2F048CA76A3828BCAA5C 49D30FC2FD0401A2EF7B C1A879D7EDCFDCE1054 76B7D
12-ANEXO X (2) - ASSINADO.PDF	FDD1BCD028D2B583EEC 4644086942330200DDC92 6E18B25BCBED29C29181 8366	2018143876_00012_0081_0381_2015_00000.pdf	FDD1BCD028D2B583EEC 4644086942330200DDC92 6E18B25BCBED29C29181 8366
13-ANEXO X (4) - ASSINADO.PDF	A6C15AFDC47B1981083D 5D7F72EC364C3F4722694 1D337424B517678CE48A7 57	2018143876_00013_0081_0381_2015_00000.pdf	A6C15AFDC47B1981083D 5D7F72EC364C3F4722694 1D337424B517678CE48A7 57
14-ANEXO X (1) - ASSINADO.PDF	13B965B8CF3CF0371A522 2C62190489EC981C3857E 34873526947DEBBC4C22 24	2018143876_00014_0081_0381_2015_00000.pdf	13B965B8CF3CF0371A522 2C62190489EC981C3857E 34873526947DEBBC4C22 24
15-ANEXO X (3) - ASSINADO.PDF	49C77485573DE95C20695 F57D8327F3A233CC6EF7 D34BFC2B28A86B8F6BB6 7BC	2018143876_00015_0081_0381_2015_00000.pdf	49C77485573DE95C20695 F57D8327F3A233CC6EF7 D34BFC2B28A86B8F6BB6 7BC
16-ANEXO X (6) - ASSINADO.PDF	766EB864BFEEDC6BE65C 7E7A843611412059CCF48 3F9FD6A91DF44F755E798 2C	2018143876_00016_0081_0381_2015_00000.pdf	766EB864BFEEDC6BE65C 7E7A843611412059CCF48 3F9FD6A91DF44F755E798 2C
17-ANEXO X (5) - ASSINADO.PDF	D1765F7BAE46825E3D59 60C25A00C05FAF279FD8 FAAB5CC2F078155B258B 3600	2018143876_00017_0081_0381_2015_00000.pdf	D1765F7BAE46825E3D59 60C25A00C05FAF279FD8 FAAB5CC2F078155B258B 3600
18-ANEXO X (7) - ASSINADO.PDF	60AF81B34F97B7240A68A 6396AC0AC84E1DF92C03 83135A5446631DBFDB488 05	2018143876_00018_0081_0381_2015_00000.pdf	60AF81B34F97B7240A68A 6396AC0AC84E1DF92C03 83135A5446631DBFDB488 05
19-ANEXO XI - ASSINADO.PDF	ADD1DDB8021E7EBB52A B1996D2D0F415CD1F6B2 093467618B9D710E6FF0D 4233	2018143876_00019_0081_0382_2015_00000.pdf	ADD1DDB8021E7EBB52A B1996D2D0F415CD1F6B2 093467618B9D710E6FF0D 4233
20-ANEXO XII - ASSINADO.PDF	ADD1DDB8021E7EBB52A B1996D2D0F415CD1F6B2 093467618B9D710E6FF0D 4233	2018143876_00020_0081_0383_2015_00000.pdf	ADD1DDB8021E7EBB52A B1996D2D0F415CD1F6B2 093467618B9D710E6FF0D 4233
21-ANEXO XB - ASSINADO.PDF	841ED06EB7A28962CE76 F1670541229E5FEED0E09 705B2FEB01431B164447C D0	2018143876_00021_0081_0384_2015_00000.pdf	841ED06EB7A28962CE76 F1670541229E5FEED0E09 705B2FEB01431B164447C D0
22-ANEXO XG - ASSINADO.PDF	B857C7C12E937793AA295 0AA6E7DC8BD5C03C39C AF0D33A620F036D5C74A E4A3	2018143876_00022_0081_0384_2015_00000.pdf	B857C7C12E937793AA295 0AA6E7DC8BD5C03C39C AF0D33A620F036D5C74A E4A3

Fortaleza, 23 de Maio de 2019

Documento	Hash	Documento	Hash
23-ANEXO XD - ASSINADO.PDF	A7851F21CA30DCB2CA65 56CAB196F2EFFBFFB79F 831964BAB1B5712A63386 78A	2018143876_00023_0081_0384_2015_00000.pdf	A7851F21CA30DCB2CA65 56CAB196F2EFFBFFB79F 831964BAB1B5712A63386 78A
24-ANEXO XF - ASSINADO.PDF	E58B92E1A63D4D29C560 BD0418B7E68F9BA92EAA 62CD8470382FA12D71DE 661A	2018143876_00024_0081_0384_2015_00000.pdf	E58B92E1A63D4D29C560 BD0418B7E68F9BA92EAA 62CD8470382FA12D71DE 661A
25-ANEXO XC - ASSINADO.PDF	1B461BE3786F53DC086A 29A5BE70CA2C17FCF002 3E045346E4A65CCA82D7 599E	2018143876_00025_0081_0384_2015_00000.pdf	1B461BE3786F53DC086A 29A5BE70CA2C17FCF002 3E045346E4A65CCA82D7 599E
26-ANEXO XE - ASSINADO.PDF	BD7B5B3D51ECF9CC2722 89A0AD202A2B3B3DA91B 047A9494B6DF4CF9C52B 4525	2018143876_00026_0081_0384_2015_00000.pdf	BD7B5B3D51ECF9CC2722 89A0AD202A2B3B3DA91B 047A9494B6DF4CF9C52B 4525
27-ANEXO XH - ASSINADO.PDF	A4189CD4350A2CE5F610 4B19570E0368A02BF1A58 B715D0453954405E6A3C6 45	2018143876_00027_0081_0384_2015_00000.pdf	A4189CD4350A2CE5F610 4B19570E0368A02BF1A58 B715D0453954405E6A3C6 45
28-ANEXO XL - ASSINADO.PDF	CFD7AF246379290E93A1 F4D267FA51836CF493668 820B18E251FFC1AC45812 20	2018143876_00028_0081_0384_2015_00000.pdf	CFD7AF246379290E93A1 F4D267FA51836CF493668 820B18E251FFC1AC45812 20
29-ANEXO XJ - ASSINADO.PDF	4ECD58AFD5346B03B299 C5DB660332C1B021B20F 366D26F53E8F8005A9F6A 758	2018143876_00029_0081_0384_2015_00000.pdf	4ECD58AFD5346B03B299 C5DB660332C1B021B20F 366D26F53E8F8005A9F6A 758
30-ANEXO XM - ASSINADO.PDF	AB9DC5054D7B4BC09E9F 50578037F54D49605429A E63614E1C9EA80644F07 C30	2018143876_00030_0081_0384_2015_00000.pdf	AB9DC5054D7B4BC09E9F 50578037F54D49605429A E63614E1C9EA80644F07 C30
31-ANEXO XN - ASSINADO.PDF	E724B0686132ABDD4A06 E4D9868CCC38D83B67D4 09BE24EDCD00C5A82E6 D6D7F	2018143876_00031_0081_0384_2015_00000.pdf	E724B0686132ABDD4A06 E4D9868CCC38D83B67D4 09BE24EDCD00C5A82E6 D6D7F
32-ANEXO XI - ASSINADO.PDF	42A2A8008D6962C735BC 3DF178E6144D3BFC7EB2 CD41504FE09C098260429 F9F	2018143876_00032_0081_0384_2015_00000.pdf	42A2A8008D6962C735BC 3DF178E6144D3BFC7EB2 CD41504FE09C098260429 F9F
33-ANEXO XV (1) - ASSINADO.PDF	3195A783EC87C59F2839D E3A96421033AE9C4C9173 400EDB45A7561A3E00651 B	2018143876_00033_0081_0385_2015_00000.pdf	3195A783EC87C59F2839D E3A96421033AE9C4C9173 400EDB45A7561A3E00651 B
34-ANEXO XV (2) - ASSINADO.PDF	10AEF6A475F6738C8614C D24BA9DB6352A800F354 E2BB513DEABBC3340B79 244	2018143876_00034_0081_0385_2015_00000.pdf	10AEF6A475F6738C8614C D24BA9DB6352A800F354 E2BB513DEABBC3340B79 244
35-PROTOCOLO_10227615.PDF	34FA4930FCC4A34C3EF8 D483138054D231C20C6B7 B429DF3B82DD338B0DA8 A6B	2018143876_00035_0081_0407_2015_00000.pdf	34FA4930FCC4A34C3EF8 D483138054D231C20C6B7 B429DF3B82DD338B0DA8 A6B

Fortaleza, 23 de Maio de 2019

Documento	Hash	Documento	Hash
36- DESPACHORELATOR_30 042015.PDF	33EC099D68B98D67B6AE D4019A73F7169075D7DE CED423A462750C7C2AC5 0D5A	2018143876_00036_0194_ 0147_2015_00000.pdf	33EC099D68B98D67B6AE D4019A73F7169075D7DE CED423A462750C7C2AC5 0D5A
37- 10227615_SIGNED.PDF	1907DF16943B27732C4A2 93E265E903317EF8098B7 E07F7D9CC5B721E9947D 81	2018143876_00037_0194_ 0005_2015_00000.pdf	1907DF16943B27732C4A2 93E265E903317EF8098B7 E07F7D9CC5B721E9947D 81
38-INFORMAÇÃO INICIAL CONTABILIDADE - 122972015.PDF	B6EDF957EC916FBA70A7 8109E6C26666C8F5A3262 140AA414E4681264DABA 64F	2018143876_00038_0173_ 0001_2015_00000.pdf	B6EDF957EC916FBA70A7 8109E6C26666C8F5A3262 140AA414E4681264DABA 64F
39-DIÁRIAS_SIGNED.PDF	B6EDF957EC916FBA70A7 8109E6C26666C8F5A3262 140AA414E4681264DABA 64F	2018143876_00039_0173_ 0135_2015_00000.pdf	B6EDF957EC916FBA70A7 8109E6C26666C8F5A3262 140AA414E4681264DABA 64F
40-DESPACHO PE DML 24 08 2015_SIGNED.PDF	7B0B00E7F64D0A95155E4 EEF6EA861DCB924273E8 8175EA8D8D3531D2BA5F BFF	2018143876_00040_0173_ 0002_2015_00000.pdf	7B0B00E7F64D0A95155E4 EEF6EA861DCB924273E8 8175EA8D8D3531D2BA5F BFF
41-DILIGENCIAR.PDF	E8F3137293BF9A832291E 73219FF8C4CCB62CDFAB 3DF79B78D3BACA588370 791	2018143876_00041_0194_ 0005_2015_00000.pdf	E8F3137293BF9A832291E 73219FF8C4CCB62CDFAB 3DF79B78D3BACA588370 791
42- OFICIO_DOE_286132015. PDF	CC525600A95FF45E58BA 562A860EF40C61395602A D2B6544DB87DC60859B4 315	2018143876_00042_0193_ 0007_2015_00000.pdf	CC525600A95FF45E58BA 562A860EF40C61395602A D2B6544DB87DC60859B4 315
43- DESPACHO_PROVIDENCI ADO_10227615.PDF	D92F37B5796FCE92EB33 42254A34E257A368BD8B7 14E207F53E34C432E5784 50	2018143876_00043_0193_ 0051_2015_00000.pdf	D92F37B5796FCE92EB33 42254A34E257A368BD8B7 14E207F53E34C432E5784 50
44- CERTIFICADO_PUBLICAC AO_OFICIO_411_SIGNED _411_10227615.PDF	73FDE29373363FB2B0B70 F9966DE82A47425885CD4 4F52D3CADB0E0781B866 1A	2018143876_00044_0152_ 0341_2015_00000.pdf	73FDE29373363FB2B0B70 F9966DE82A47425885CD4 4F52D3CADB0E0781B866 1A
45- CERTIDAO_DECORRENCI A_286132015.PDF	5D1D2684BF21602489E5D E3ECF1F5FA099D0F9E8B E0C9423A3697F626D4C52 6F	2018143876_00045_0193_ 0171_2015_00000.pdf	5D1D2684BF21602489E5D E3ECF1F5FA099D0F9E8B E0C9423A3697F626D4C52 6F
46-PARECER PROCURADORIA.PDF	6DFFB74352996ECC87BA 889F8D1DA8A9ED0A8CA8 867E25620BE465058FAEC 2F9	2018143876_00046_0194_ 0005_2015_00000.pdf	6DFFB74352996ECC87BA 889F8D1DA8A9ED0A8CA8 867E25620BE465058FAEC 2F9
47- DESPACHO_DISTRIBUIC AO_PROCURADOR.PDF	6DFFB74352996ECC87BA 889F8D1DA8A9ED0A8CA8 867E25620BE465058FAEC 2F9	2018143876_00047_0065_ 0147_2015_00000.pdf	6DFFB74352996ECC87BA 889F8D1DA8A9ED0A8CA8 867E25620BE465058FAEC 2F9
48-DESPACHO - DITEC - P.E. - CONTEUDOS INDISPONIVEIS - RETORNO DO TRAMITE_ASSINADO.PDF	25A399EAF631B40027B12 C56AFEBF0720120E1E9A F4884DCE24095C327A34 D11	2018143876_00048_0077_ 0051_2016_00000.pdf	25A399EAF631B40027B12 C56AFEBF0720120E1E9A F4884DCE24095C327A34 D11

Fortaleza, 23 de Maio de 2019

Documento	Hash	Documento	Hash
49-PROCESSO N 102276-15.PDF	78C978F2B3B297EEDF23 2833A302C96127A5078A1 AAA4770BFD16D667C4F2 802	2018143876_00049_0194_0005_2016_00000.pdf	78C978F2B3B297EEDF23 2833A302C96127A5078A1 AAA4770BFD16D667C4F2 802
50- DESPACHO_RETORNO_P ROCURADOR.PDF	080025B69646D2168E678 298519DCF651CEABEEB9 AC5987C00CFF0712557E 835	2018143876_00050_0065_0051_2016_00000.pdf	080025B69646D2168E678 298519DCF651CEABEEB9 AC5987C00CFF0712557E 835
51- REDISTRIBUICAO_PROC ESSO_TCE__10227615.P DF	4E3D599BAC1E822579FA 0A06388277F9B43FC3BF8 F34F424ACDE4E0B2CED1 1A3	2018143876_00051_0193_0147_2017_00000.pdf	4E3D599BAC1E822579FA 0A06388277F9B43FC3BF8 F34F424ACDE4E0B2CED1 1A3
52- REDISTRIBUICAO_PROC ESSO_PROCURADORIA_ _TCE__10227615.PDF	BCAAC31DC45BFBE153D BB1B3D94441F7FAF7EE4 E8396CF29A7566ACB88F DA6DC	2018143876_00052_0065_0147_2017_00000.pdf	BCAAC31DC45BFBE153D BB1B3D94441F7FAF7EE4 E8396CF29A7566ACB88F DA6DC

Fortaleza, 23 de Maio de 2019

PARECER Nº 05504/2019 – 3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO Nº: 14387/2018-6 (102276/15)

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2014

1. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caridade/CE, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Pinheiro Liberato.

Compulsando os autos, tem-se que o feito está instruído pela Informação Técnica Inicial nº 12297/2015.

Ademais, embora devidamente notificado, o Sr. Antônio Pinheiro Liberato não apresentou defesa, conforme atesta o expediente de fl. 96.

Empós, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a essa Corte de Contas, para manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação**2.1. Do prazo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual**

Na Informação Inicial nº 12297/2015, a unidade técnica solicitou o envio da cópia das atas relativas às sessões em que foram aprovados o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Embora tais documentos não tenham sido apresentados, o *Parquet* de Contas entende que a ocorrência deve ser **desconsiderada**, uma vez que a aprovação das leis orçamentárias no prazo constitucional é matéria *interna corporis* do Poder Legislativo.

2.2. Das peças integrantes da prestação de contas de gestão

Na peça inicial, a área técnica constatou que a presente prestação de contas foi instruída de forma indevida, em virtude da ausência dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, da demonstração dos fluxos de caixa; e do quadro dos restos a pagar inscritos.

Diante da ausência dos demonstrativos contábeis, o órgão técnico não pôde atestar a regularidade das gestões administrativa, orçamentária e financeira; das receitas e despesas extraorçamentárias; do saldo financeiro, bem como do repasse do saldo da Câmara ao final do exercício para a prefeitura.

De acordo com a Portaria nº 733/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º A **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme regras dispostas na Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, são de observância facultativa no exercício de 2014.

Diante do exposto, o MPC entende que a falha atinente à DFC deve ser **desconsiderada**.

Em relação às demais omissões, como não foi apresentada nenhuma justificativa/documentação capaz de elidir as irregularidades, opinamos pela aplicação de **multas** por cada uma das irregularidades cometidas ao responsável.

2.2. Das licitações

No trabalho inicial, a inspetoria constatou que as despesas listadas nos expedientes de fls. 85/86 foram realizadas sem o devido procedimento licitatório.

Considerando que não foi apresentado nenhum documento que comprove a realização de procedimentos licitatórios para as despesas em comento, opinamos pela aplicação de **multa** ao interessado.

2.3. Das diárias

Na peça inicial, a área técnica solicitou o envio do instrumento legal, bem como das portarias, acompanhadas dos **documentos comprobatórios** de participação nos eventos que justificaram a concessão de diárias no total de R\$ 72.200,00.

Diante da ausência dos documentos comprobatórios da regularidade dos benefícios concedidos, **expressamente solicitados na peça inicial**, fica presumida a ocorrência de dano ao erário.

Diante do exposto, cabe a esta Corte **citar** o Sr. Antônio Pinheiro Liberato para, nos termos do art. 12, II da LOTCE, recolher a quantia de **R\$ 72.200,00**, aos cofres públicos, ou, se assim desejar, apresentar as suas razões de defesa.

3. Conclusão

Ante o exposto, e considerando a gravidade das irregularidades cometidas,

opinamos pelo julgamento das contas como **irregulares**, nos termos do art. 15, III, “b”, da Lei nº 12.509/95, com aplicação das penalidades sugeridas ao longo do presente opinativo, bem como pela **citação** do Sr. Antônio Pinheiro Liberato para, nos termos do art. 12, II da LOTCE, recolher a quantia de **R\$ 72.200,00** aos cofres públicos, ou, se assim desejar, apresentar as suas razões de defesa.

É o parecer.

Fortaleza, 8 de julho de 2019.

José Aécio Vasconcelos Filho

Procurador do Ministério Público de Contas

Processo n.º: 14387/2018-6

Câmara Municipal de Caridade

Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antônio Pinheiro Liberato – ex-presidente**

Exercício: **2014 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

ACÓRDÃO N.º 00689 / 2020.

EMENTA:

- **Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caridade. Exercício Financeiro de 2014 (período 01/01 a 31/12).**
- **Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.**
- **Responsável revel em face do decurso do prazo.**
- **Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como irregulares, com aplicação de multa e imputação de débito.**
- **Decisão da 2.ª Câmara do TCE pela desaprovação das Contas, julgando-as IRREGULARES, com aplicação de multa e imputação de débito.**
- **Oficiar ao Ministério Público Estadual.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Caridade**, exercício de **2014 (período de 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, ex-presidente, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela desaprovação das referidas Contas, julgando-as **IRREGULARES**, com base no art. 13, III, alínea “b”, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM, com aplicação de **MULTA** no valor total de **R\$ 26.641,00** (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais), conforme estabelecem os arts. 55 e 56, inciso X, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM e art. 62, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.509/95 – LOTCE, pelas irregularidades descritas nos **itens 5.0, 15.1 e 15.2**. Em adição, cabível a **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, no valor total de **R\$ 42.450,00**

(quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), pela prática da conduta exposta no **item 15.2**, além de encaminhar **OFÍCIO** ao Ministério Público Estadual, em decorrência das irregularidades descritas nos **itens, 15.1 e 15.2**, com previsão, em tese, nos arts. 10, *caput* e 11, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.429/92, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2020.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador de Contas

Processo n.º: 14387/2018-6

Câmara Municipal de Caridade

Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antônio Pinheiro Liberato – ex-presidente**

Exercício: **2014 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Caridade**, exercício financeiro de **2014 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, ex-presidente, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.509/95.

Conforme extrato de distribuição anexo, os autos foram originalmente distribuídos ao Conselheiro José Marcelo Feitosa, que os encaminhou para instrução do feito.

Diante das peças constantes da PCS, a Inspeção aduziu seu exame dos documentos apresentados por meio da **Informação Inicial n.º 12297/2015**, na qual identificou algumas falhas.

Procedida a notificação do responsável por Diário Oficial Eletrônico, o Sr. **Antônio Pinheiro Liberato** deixou decorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas justificativas.

Em face da superveniência da Emenda Constitucional n.º 92/2017, tratando da extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, os presentes autos foram redistribuídos à relatoria deste Conselheiro-Substituto, conforme Registro de Distribuição Automática, datado de 15/09/2017.

Encaminhado o feito ao MP de Contas, o eminente Procurador, Dr. **José Aécio Vasconcelos Filho**, por meio do **Parecer n.º 05504/2019**, opinou pelo

juízo das Contas como **Irregulares**, com aplicação de **multa e imputação de débito**.

Considerarei os autos já conclusos para julgamento.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a tramitação do processo em epígrafe obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno do TCM, que refletem as garantias e princípios da Constituição da República, sendo assegurado ao responsável pelas Contas em exame o direito à ampla defesa e ao contraditório, estatuídos no inciso LV, do art. 5.º da CRFB, e reproduzidos no art. 8.º, § 5.º, da LOTCE.

Com o advento da Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 16/08/2017, que extinguiu o TCM-CE, até que fosse publicada a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, seriam aplicados aos processos de Contas municipais a Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCM (art. 6.º, parágrafo único, da EC 92/2017).

Com efeito, a nova Lei Orgânica do TCE-CE foi publicada em 09/01/2019 no DOE-CE, o que, no entender deste Relator, atrai a incidência sobre o julgamento das presentes Contas.

Inobstante, a partir da sessão da 2.ª Câmara de 23/01/2019, a maioria do Colegiado entendeu pela aplicação da LOTCM aos fatos ocorridos sob sua vigência, sendo vencida esta Relatoria, após o que passei a inclinar-me ao entendimento vencedor.

Em que pese asseguradas as garantias da Ampla Defesa e do Contraditório, o ex-gestor deixou decorrer o prazo sem apresentação de suas justificativas, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da revelia, nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei n.º 12.160/93 – LOTCM e do art. 344 do Código de Processo Civil.

1.1 – Das irregularidades mantidas nas Contas

No tópico seguinte, ressalto as ocorrências constatadas pelo Órgão Técnico, para as quais, adentrada a Fase Processual Conclusiva, passo a expor as razões de convencimento deste Relator.

Item 3.0 – Do Prazo para Aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Inspeção solicitou a cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, para verificação do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º, inciso II do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ainda que revel o responsável, o *Parquet* divergiu quanto ao mérito da solicitação, *verbis*:

2.1. Do prazo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Na Informação Inicial nº 12297/2015, a unidade técnica solicitou o envio da cópia das atas relativas às sessões em que foram aprovados o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Embora tais documentos não tenham sido apresentados, o *Parquet* de Contas entende que a ocorrência deve ser desconsiderada, uma vez que a aprovação das leis orçamentárias no prazo constitucional é matéria *interna corporis* do Poder Legislativo.

A propósito, nos termos do art. 70, *caput*, da CF/88, a fiscalização do Tribunal de Contas se dará quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da administração direta e indireta, norma essa reproduzida na Constituição Estadual, art. 77, *caput*, que trata da competência deste TCM.

Noutro giro, o fato da não comprovação da Ata da Sessão e/ou aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, por parte da Câmara Municipal de Caridade, dentro do prazo fixado no art. 35, § 2.º, da CF/88, é matéria pertinente à atividade política própria do Poder Legislativo, o que refoge à competência fiscalizadora/sancionadora desta Corte de Contas, a qual, por expressos mandamentos constitucionais, julga Prestação de Contas sob aspecto contábil,

orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, e não o desempenho da atividade legislativa.

De fato, mesmo que se atribuísse a responsabilidade pela falha ao Sr. Antônio Pinheiro Liberato, esta, situa-se no campo político, e não administrativo, por conseguinte, entendo que deverá ser desconsiderada no julgamento das presentes Contas.

Item 4.0 – Do Prazo para Aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA

A Unidade Técnica requereu o envio da cópia da Ata relativa à Sessão em que foi aprovado o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, para comprovação do cumprimento do prazo determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual.

Ainda que revel o responsável, o *Parquet* reafirmou o descrito no item anterior.

Nesse tocante, reitera-se a fiscalização do Tribunal de Contas efetivando-se nos planos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, nos termos do art. 70, *caput*, da CF/88, norma essa reproduzida na Constituição Estadual, art. 77, *caput*, que trata da competência deste TCM.

Em resultado, o fato da não comprovação da Ata da Sessão e/ou da aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, por parte da Câmara Municipal de Caridade, dentro do prazo fixado no art. 42, § 5.º, da CE/89, é matéria pertinente à atividade política própria do Poder Legislativo, o que refoge à competência fiscalizadora/sancionadora desta Corte de Contas, a qual, por expressos mandamentos constitucionais, julga Prestação de Contas sob aspecto contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, e não o desempenho da atividade legislativa.

Como dito acima, ainda que atribuída a responsabilidade pela falha ao ex-presidente, esta, situa-se no campo político, e não administrativo, por conseguinte, deverá ser desconsiderada no julgamento das presentes Contas.

Destarte, divirjo da Unidade Técnica e, em consonância com o douto representante do Ministério Público, não vislumbro irregularidade no item em questão.

Nesse sentido, o entendimento esposado foi acolhido pela 1.^a Câmara do extinto TCM-CE, desta feita no julgamento dos **Acórdãos n.ºs 6337/2012** (Processo n.º 2008.CTU.TCS.29130/11) e **3431/2013** (Processo n.º 2008.PDR.PCS.19066/10).

Item 5.0 – Da Prestação de Contas

5.2.1 – Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão

A Unidade Técnica reportou a instrução indevida em virtude da inexistência / inconsistência das seguintes peças definidas pelo art. 6.º da Instrução Normativa n.º 03/2013, do extinto TCM-CE, *verbis*:

- * Ausência dos Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa;
- * Ausência do quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados.

Por sua vez, o MPC divergiu parcialmente dos achados indicados pela DIRFI, *litteris*:

2.2. Das peças integrantes da prestação de contas de gestão

Na peça inicial, a área técnica constatou que a presente prestação de contas foi instruída de forma indevida, em virtude da ausência dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, da demonstração dos fluxos de caixa; e do quadro dos restos a pagar inscritos.

Diante da ausência dos demonstrativos contábeis, o órgão técnico não pôde atestar a regularidade das gestões administrativa, orçamentária e financeira; das receitas e despesas extraorçamentárias; do saldo financeiro, bem como do repasse do saldo da Câmara ao final do exercício para a prefeitura.

De acordo com a Portaria n.º 733/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme regras dispostas na Parte V do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição,
são de observância facultativa no exercício de 2014.

Diante do exposto, **o MPC entende que a falha atinente à DFC deve ser desconsiderada.**

Em relação às demais omissões, como não foi apresentada nenhuma justificativa/documentação capaz de elidir as irregularidades, opinamos pela aplicação de multas por cada uma das irregularidades cometidas ao responsável.

Os analistas apontaram algumas falhas, das quais o *Parquet* ressaltou a ausência do Demonstrativo de Fluxo de Caixa, considerando-a facultativa para o exercício em tela (2014), com base no art. 1.º da Portaria n.º 733/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que esta Relatoria se acosta entendendo pertinente a observação do MPC.

Em assim sendo, as inconformidades pendentes seguem relacionadas abaixo:

- Ausência dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Ausência do quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados.

Uma vez silente a defesa quanto às falhas pontuadas, de fato, caracterizada a omissão das peças reclamadas, configurando o descumprimento aos incisos III e VII do art. 6.º da Instrução Normativa n.º 03/2013, do extinto TCM-CE, tornando devida a aplicação de **multa** específica, em face da ausência dos balanços contábeis, com base no art. 62, inciso III, da LOTCE, proporcional à gravidade da irregularidade reprovada.

Considerando a **ausência dos demonstrativos contábeis mais relevantes** (Anexos XII, XIII e XV do Balanço Geral), inobstante relativo prejuízo à fiscalização das presentes Contas, verifico que tal fato não teria *in tese* o condão de obstruir o exame meritório da Inspetoria, pois constam dos autos os Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, além do termo de conferência de caixa, extratos e conciliações bancárias, despesa orçamentária, receita e despesa extraorçamentárias e respectivos saldos anteriores no exercício, motivo pelo qual deixo de considerar a omissão do dever de prestar Contas e aplico **multa**

proporcional à quantidade de Anexos do Balanço Geral não apresentados, nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE.

Quanto às demais peças faltantes ou desconformes, entendo cabível a aplicação de **multa** única, com base no art. 56, inciso X, da LOTCM.

Item 8.0 – Das Gestões Administrativa, Orçamentária e Financeira

O Órgão Técnico verificou a impossibilidade de confronto dos montantes relacionados às despesas orçamentárias fixada, empenhada, paga e a pagar com os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), diante do não envio dos balanços orçamentário e financeiro.

Logo, em se tratando de repercussão decorrente da omissão dos demonstrativos arguidos, entendo que o fato indigitado restou suficientemente apenado quanto à situação das peças integrantes da PCS (**item 5.2.1**), motivo pelo qual abstenho de nova incursão na temática.

Item 9.0 – Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias

O Órgão Instrutivo referiu a impossibilidade de exame das receitas e despesas extraorçamentárias, em razão do Balanço Financeiro não ter sido enviado junto à prestação de contas em questão.

Malgrado a ausência do Anexo XIII do Balanço Geral nos autos, esta Relatoria entende que as informações averiguadas pelos analistas encontram-se disponíveis no corpo do Anexo XVII (Dívida Flutuante), este presente nos autos, de modo que a falha arguida, impossibilidade de exame das receitas e despesas extraorçamentárias, não prospera, já que os dados são passíveis de verificação.

Se acaso existem pendências nos repasses de valores retidos, tal ocorrência não foi objeto de averiguação, restando a este Relator tornar a falha insubsistente.

Item 15.0 – Da Análise da Execução das Despesas

15.1 – Das Licitações

O Corpo Técnico constatou, com base nas informações constantes no Sistema Informatizado SM, que as seguintes despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório, em desacordo ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EMPENHADO (R\$)
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	02010003	02/01/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o exercício de 2014.				
07797417000176 - Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda	03020001	03/02/2014	33903900	38.500,00
valor que se empenha para atender as despesas com pagamento global, dos serviços a serem prestados nos serviços contabil junto do poder legislativo municipal deste município, durante o				

CPF/CNPJ – CREDOR HISTÓRICO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EMPENHADO (R\$)
exercício de 2014.				
TOTAL				77.000,00
13363436000197 - G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME	01040001	01/04/2014	33903900	16.200,00
valor que se empenha global para ocorrer com o pagamento de serviços prestados na area de controle interno junto a camara municipal de caridade, durante o ano de 2014.				
TOTAL				16.200,00
42954797304 - MARIA TERESA ALVES TAVARES	02050006	02/05/2014	33903600	13.200,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global dos serviços a serem prestados na assessoria na area de recursos humanos com geração e manutenção de folha de pagamento, gfp, dirf e guias de recolhimento mensal junto a camara municipal de caridade.				
TOTAL				13.200,00
62664433334 - DENIS JUCA MAGALHAES	02010009	02/01/2014	33903600	36.000,00
valor que se empenha para atender despesas com o pagamento global, dos serviços a serem prestados na contratação de serviços de assessoria e orientação jurídica a direção administrativa e a mesa diretora da camara municipal de caridade, durante o exercício de 2014.				
TOTAL				36.000,00

Observação: Notas de Empenhos Emitidas dentro do período em exame.

Nesse sentido, o MP de Contas opinou nos seguintes termos:

2.2. Das licitações

No trabalho inicial, a inspetoria constatou que as despesas listadas nos expedientes de fls. 85/86 foram realizadas sem o devido procedimento licitatório.

Considerando que não foi apresentado nenhum documento que comprove a realização de procedimentos licitatórios para as despesas em comento, opinamos pela aplicação de multa ao interessado.

Em face da revelia do ex-gestor, permanecem não comprovados os certames licitatórios questionados, indo de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, **ausência de licitação**, sendo cabível aplicar **multa específica** por despesa irregularmente assumida, nos termos do art. 56, inciso II, da LOTCM e do art. 62, inciso III, da LOTCE.

Ademais, a ausência de licitação caracterizada constitui, em tese, irregularidade qualificada nos moldes do art. 11, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.429/92, que, caso não sejam afastadas após a fase recursal, demandam **OFICIAR** ao Ministério Público Estadual, prevista no art. 1.º, inciso VII, da LOTCE.

15.2 – Das Despesas com Diárias

O Órgão Técnico verificou-se que a Câmara Municipal de Caridade realizou pagamentos a títulos de diárias, durante o exercício de 2014, no valor de **R\$ 72.200,00** (setenta e dois mil e duzentos reais), em face disso, solicitou:

[...] o envio do **instrumento legal regulamentador das diárias** concedidas aos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, bem como das **portarias que concederam diárias** aos vereadores discriminados no quadro a seguir, devidamente acompanhadas dos **documentos comprobatórios de participação no evento/compromisso** objeto do deslocamento:

FAVORECIDO	VALOR PAGO (R\$)
Antônio Pinheiro Liberato	20.050,00
Paulino Ferreira de Oliveira	6.800,00
Francisco Cícero Uchoa Almeida	5.500,00
José Erivaldo Gomes Fernandes	5.000,00
Orlando Victor Bezerra Lopes	5.100,00

A esse respeito, a Procuradoria de Contas entendeu configurado o dano ao erário, *verbis*:

2.3. Das diárias

Na peça inicial, a **área técnica solicitou o envio do instrumento legal, bem como das portarias, acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação nos eventos que justificaram a concessão de diárias no total de R\$ 72.200,00.**

Diante da ausência dos documentos comprobatórios da regularidade dos benefícios concedidos, expressamente solicitados na peça inicial, **fica presumida a ocorrência de dano ao erário.**

Diante do exposto, cabe a esta Corte citar o Sr. **Antônio Pinheiro Liberato** para, nos termos do art. 12, II da LOTCE, **recolher a quantia de R\$ 72.200,00, aos cofres públicos**, ou, se assim desejar, apresentar as suas razões de defesa.

A priori, este Relator converge parcialmente com o parecer técnico.

De fato, restou caracterizada a falha consistente com o não envio do instrumento legal regulamentador das diárias, atingindo a totalidade das despesas assumidas pela Unidade Gestora (R\$ 72.200,00). Não obstante, em pesquisa ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caridade, https://www.caridade.ce.gov.br/arquivos/292/LEIS_200_2009_0000001.pdf, verifico a existência da **Lei Municipal n.º 200**, de 10 de fevereiro de 2009, fixando o valor das diárias dos agentes públicos:



Lei Nº 200, de 10 de fevereiro de 2009.

Estabelece e fixa o valor das diárias dos Agentes Políticos, servidores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Estabelece e fixa as diárias a serem pagas aos agentes políticos, de acordo com o que se descreve:

Desta forma, resta comprovada apenas a existência do instrumento legal.

Quanto às demais pechas, especificamente as portarias, acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação nos eventos que justificaram a concessão de diárias, entendo que a solicitação técnica desses documentos restringiu-se às despesas identificadas pela Inspeção com relação aos vereadores citados no quadro acima, não abrangendo a totalidade das despesas arcadas com **diárias** (R\$ 72.200,00) no exercício de **2014**, mas somando **R\$ 42.450,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), valores despendidos com os vereadores indicados acima.

Logo, entendo que o MPC equivocou-se quando associou o envio dos documentos solicitados acima à integralidade dos valores despendidos com diárias, quando, em verdade, a Unidade Técnica restringiu a solicitação aos vereadores supracitados.

Não obstante, a ausência das portarias, acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação nos eventos que justificaram a concessão de diárias, denota ocorrência impeditiva à verificação da regularidade dos gastos efetuados e a consequente comprovação da finalidade pública das viagens realizadas às custas do erário municipal.

Do exposto, acolho a sugestão do *Parquet* pela **imputação do débito** dos valores despendidos, **R\$ 42.450,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez não comprovada a participação nos eventos, assim como ausentes as portarias, justificando a realização das despesas, quantia essa a ser atualizada com base no art. 19 da LOTCM.

Em adição, configurada a falha resultando em dano ao erário, cabível a **multa** nos termos do art. 55 da LOTCM.

A ausência de comprovação da finalidade pública com os gastos indigitados revela, em tese, irregularidade qualificada pelo prejuízo sofrido, nos moldes do art. 10, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, com o conseqüente **OFÍCIO** ao Ministério Público Estadual, prevista no art. 1.º, inciso VII, da LOTCE.

16.0 Do Saldo Financeiro / 17.0 Análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais / 18.0 Da Consolidação

A Unidade Técnica reportou o prejuízo à verificação da regularidade do saldo financeiro, dos anexos contábeis e dos valores pertinentes aos ingressos e despesas efetuados pela Câmara Municipal e sua consolidação no Balanço Geral do Município de Caridade.

Esta Relatoria entende que tais ocorrências já se encontram abordadas no escopo das irregularidades apenadas nos itens anteriores, de modo que julgo suficientemente reprovadas, tornando desnecessária nova incursão na temática, sob pena de *bis in idem*.

2. Dispositivo

Mediante o exposto, entendo que as condutas imputadas ao Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, indicadas nos **itens 5.0, 15.1 e 15.2**, foram praticadas com infração à norma legal/regulamentar, pelas quais o responsável deverá ser apenado com **multa** no valor total de **R\$ 26.641,00** (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais), com base nos arts. 55 e 56, inciso X, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM e art. 62, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.509/95 – LOTCE, assim discriminada:

- **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), em face do disposto no **Item 5.0** – Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão (ausência dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), considerando os balanços ausentes, nos termos do art. 62, III, da LOTCE (fls. 08/09);
- **R\$ 896,00** (oitocentos e noventa e seis reais), equivalente a **200 UFIRCE**, em face do disposto no **Item 5.0** – Da Prestação de Contas (ausência do quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados), nos termos do art. 56, X, da LOTCM (fl. 09);
- **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em face do disposto no **Item 15.1** – Das Licitações (não comprovação do prévio processo licitatório, referente às despesas com prestação de serviços contábeis pelo credor Canindé Serviços e Assessoria Contábil Ltda, ao custo de R\$ 77.000,00), nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE (fl. 11);
- **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do disposto no **Item 15.1** – Das Licitações (não comprovação do prévio processo licitatório, referente às despesas com serviços prestados na área de controle interno pelo credor G2A Tecnologia em Serviços e Consultoria Ltda ME, ao custo de R\$ 16.200,00), nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE (fl. 11);
- **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do disposto no **Item 15.1** – Das Licitações (não comprovação do prévio processo licitatório, referente às despesas com serviços prestados em assessoria na área de recursos humanos, com geração e manutenção de folha de pagamento, gfiip, dirf e guias de recolhimento mensal pela credora Maria Teresa Alves Tavares, ao custo de R\$ 13.200,00), nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE (fl. 11);
- **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do disposto no **Item 15.1** – Das Licitações (não comprovação do prévio processo licitatório, referente às despesas com serviços prestados de assessoria e orientação jurídica à direção administrativa e à mesa diretora da Câmara Municipal pelo credor Denis Jucá Magalhães, ao custo de R\$ 36.000,00), nos termos do art. 62, inciso III, da LOTCE (fl. 11);

- **R\$ 4.245,00** (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), em face do disposto no **Item 15.2** – Das Despesas com Diárias (não apresentação das portarias que concederam diárias aos vereadores discriminados acima, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação no evento/compromisso objeto do deslocamento), nos termos do art. 55 da LOTCM (fl. 14).

Da imputação de débito

Conforme visto, restou configurado que o responsável pelas Contas da **Câmara Municipal de Caridade**, no exercício financeiro de **2014** (01/01 a 31/12), Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, ex-presidente, incorreu em irregularidade decorrente da não apresentação das portarias que concederam diárias aos vereadores discriminados acima, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios de participação no evento/compromisso objeto do deslocamento), obstaculizando a verificação da finalidade pública imprescindível aos gastos efetuados (**item 15.2**), totalizando a cifra impugnada de **R\$ 42.450,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), configurando ônus injustificado ao erário municipal, a ser objeto de ressarcimento, devidamente atualizado.

Ante o exposto, e em consonância parcial com o parecer ministerial, **decido**, no sentido de:

I – julgar pela **Irregularidade** das Contas do Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, ex-presidente, no exercício de **2014 (01/01 a 31/12)**, com base no art. 13, inciso III, “b” e “c”, da Lei n.º 12.160/93 – LOTCM;

II – aplicar **MULTA** ao responsável, no valor total de **R\$ 26.641,00** (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais), de acordo com os arts. 55 e 56, inciso X, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM e art. 62, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.509/95 – LOTCE da Fundamentação da Proposta de Voto (**itens 5.0, 15.1 e 15.2**);

III – seja imputado **DÉBITO**, no valor de **R\$ 42.450,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), despendidos indevidamente a título de diárias

não comprovadas, cifra essa a ser atualizada com base no art. 19 da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM (**item 15.2**);

IV – **intimar** com cópia deste Acórdão o responsável, Sr. **Antônio Pinheiro Liberato**, para que **recolha** a **multa** total supracitada ao **Erário** Estadual, nos termos do art. 22, inciso III, “a” da LOTCE, e o **débito** aos **cofres municipais**, comprovando perante este Tribunal a quitação dos aludidos valores com a apresentação do comprovante de depósito bancário e da declaração de origem do dinheiro, ou, querendo, interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias;

V – após o trânsito em julgado, caso o responsável não recolha os valores das multas porventura remanescentes, oficiar à **Procuradoria Geral do Estado do Ceará**, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em conformidade com o art. 15, § 3.º, da LOTCE;

VI – transitado em julgado o Acórdão, enviar cópia à Câmara Municipal de **Caridade**, bem como oficiar à Prefeitura Municipal caso não seja recolhido o valor do débito porventura remanescente, devendo ser intimado o atual Prefeito para inscrevê-lo na Dívida Ativa, na dicção do art. 22, III, letra “b”, da LOTCE;

VII – caso permaneçam as falhas dos **itens 15.1 e 15.2**, **OFICIAR** ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca para fins de interposição das competentes ações judiciais que entender aplicáveis ao caso.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de março de 2020.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02915/2020

Em cumprimento ao Acórdão contido no Processo nº 14387/2018-6, fica notificado(a) o(a) Sr(a). ANTONIO PINHEIRO LIBERATO, que este Tribunal julgou suas contas IRREGULARES, impondo-lhe multa e débito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove perante esta Corte de Contas os respectivos recolhimentos, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE, para a multa, e, para o débito, através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município titular das contas, ou, caso queira, interponha os recursos facultados por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

Ressalto que o valor do débito deverá ser atualizado nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015, publicada no DOE-TCE/CE de 25/09/2015, bem como, com base no mesmo normativo, caso não haja o recolhimento da multa no prazo citado, o valor deverá ser atualizado a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento.

Nos termos dos arts. 18, 22, inciso III, alínea b, e 23, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do TCE/CE, a decisão em relevo tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução, e que, transitada em julgado, a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, instituído pela Lei nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 22 de junho de 2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Providenciada a publicação dos expedientes abaixo registrados na edição de 24/06/2020 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	PROCESSO	INTERESSADO
2988/2020	18801/2018-0	ANDREA JUCA TERCEIRO
2983/2020	16973/2018-7	DEOCLIDES BESERRA MACHADO
2982/2020	17369/2018-8	FRANCISCO JOSE LEAL DE VASCONCELOS
2981/2020	17591/2018-9	BRUNA SAYURI KYOMEN RORIZ
2280/2020	35619/2018-7	FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA MELO
2279/2020	34534/2018-5	FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
2239/2020	19028/2019-0	ALEXANDRE ÁVILA DE VASCONCELOS
2238/2020	25044/2018-9	VICENTE LUIS MOREIRA DA ROCHA
2952/2020	09819/2020-2	CLAUDIO VASCONCELOS FROTA
2949/2020	32715/2018-0	VALERIA MARIA CARLOS DE FREITAS FREIRE
2948/2020	14099/2018-1	ANTONIA ELANA ALVES BANDEIRA
2947/2020	13993/2018-9	ANTÔNIA DE CÁSSIA DA SILVA MACIEL
2942/2020	14489/2018-3	ADRIANA BEZERRIL GUERRA
2941/2020	34908/2018-9	ROBERTO DE ALENCAR MOTA
2920/2020	25337/2018-2	RAIMUNDA ZARELE CATONHO ALMEIDA
2918/2020	06436/2018-8	FERNANDO CHAVES ARAUJO
2917/2020	32933/2018-9	FRANCINEIDE TORRES RODRIGUES
2915/2020	14387/2018-6	ANTONIO PINHEIRO LIBERATO
2914/2020	13698/2018-7	BRUNO RAFAEL DA SILVA FREITAS
2913/2020	11366/2018-5	MARIA TEREZA VIANA LIMA
2912/2020	14598/2018-8	GERMANA GADELHA DE SENA CASTRO
2911/2020	13293/2018-3	ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
2910/2020	11996/2018-5	HERBERT FERNANDES FELIX
2909/2020	14438/2018-8	ESPERANZA HERNANDEZ CASTILLEJOS CRISOSTOMO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

2908/2020	09735/2018-0	MANOEL ARAUJO DE LIMA
2907/2020	33583/2018-2	MARCELO LEMOS COELHO
2906/2020	13504/2018-1	RICARDO PEREIRA SALES
2905/2020	16369/2018-3	DANIEL ARAÚJO CARNEIRO
2904/2020	32310/2018-6	JOSÉ WILKER ROCHA PEREIRA
2902/2020	27621/2018-9	NATÁLIA ESTER BEZERRA
2901/2020	06526/2018-9	ÂNGELA BRENNNA CALIXTO PEREIRA
2899/2020	38350/2018-4	ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO
2897/2020	35935/2018-6	MARIA ADANIZIA CASTRO GURGEL RODRIGUES
2933/2020	21004/2018-0	LAUDELIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS
2932/2020	06473/2018-3	JOSE MELO SAMPAIO
2931/2020	19125/2018-1	SILVIO CESAR DE ALMEIDA
2930/2020	16215/2018-9	MARIA WIONEIDE ISIDORO BORGES
2929/2020	15730/2018-9	JOEL JAISON MARANHÃO ALMEIDA
2928/2020	14270/2018-7	AUGUSTO BRITO
2927/2020	14467/2018-4	SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
2926/2020	11767/2018-1	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
2925/2020	17389/2018-3	VIVIANE GOMES NOBREGA
2924/2020	10931/2018-5	RAIMUNDO NONATO BITU SÁTIRO
2923/2020	06763/2018-1	RAIMUNDO NONATO BRITO
2922/2020	06762/2018-0	DANIEL PAULO DA SILVA
2921/2020	06835/2018-0	JOAQUIM JOSÉ DE LIMA
2896/2020	14996/2018-9	FRANCISCO ALBECI FILHO
2895/2020	17472/2018-1	ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Rafael Santos Farias
GERENTE DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS